

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA - MA

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS - TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE - AAUQ DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA

Local: Zona Rural e Urbana de RAPOSA - MA

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
cbuq	x	DMT	cap 50/70
11160,00		100,00	1116000
		=	tkm



RAPOSA - MA
Proc: 629/2014
Fls: 304
Rubr: 
6/6


GILSON RODRIGUES UCHOA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA-MA Nº 151739257-8

142
AB

PREFEITURA
RAPOSA

sempre visando melhorar para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

ANEXO I-E - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS - TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE - AAUQ DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

**ANEXO I-E - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
UNITÁRIOS, EM ANEXO.**

RAPOSA - MA

Proc: 02012016
Fls: 305
Rub: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA - MA
Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS - TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE - AAUQ
REFERÊNCIA: SINAPI - MA de Dezembro de 2023, sem desoneração; SICRO - MA de outubro de 2023, sem desoneração; SBC de fevereiro de 2024, ANP - de janeiro de 2024
LOCAL: Zona Rural e Urbana de RAPOSA - MA

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS						
Item	Unid.	Fonte	Código	Descrição do Serviço - Insumo/Aux.	Unidade	Coeficiente
01	C	SINAPI	CP-01	Administração local	m³	
	C	SINAPI	90778	Engenheiro civil da obra pleno com encargos complementares	h	48,00
	C	SINAPI	93572	Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	1,00
	C	SINAPI	101460	Vigia diurna com encargos complementares	mês	1,00
Total da composição						15.044,66
02	C	SINAPI	CP-02	Solo laterítico para base de remendo profundo em buracos	m³	
	C	SINAPI	88316	Servente com encargos complementares	h	22,38
	C	SINAPI	91533	Compactor de solos de percussão (soquete) com motor a gasolina 4 tempos, potência 4 cv - chip diurno. AI_08/2015	chip	35,05
	I	SINAPI	4746	Pedregulho ou picarra de jazida, ao natural, para base de pavimentação (retirado na jazida, sem transporte)	m³	59,76
Total da composição						79,85

143
103

RAPOSA - MA
Proc: 020/2024
Fls: 306
Rub: 2

GILSON RODRIGUES UCHOA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA-MA Nº 051739257-8



RAPOSA - MA
Proc: 020/2024
Fls: 397
Rub: [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

ANEXO I-F - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS - TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE - AAUQ DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

**ANEXO I-F - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
BETUMINOSOS, EM ANEXO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA - MA

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS - TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE - AAUQ DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA

Referência: SINAPI - MA de Dezembro de 2023, sem desoneração; SICRO - MA de outubro de 2023, sem desoneração; SBC de fevereiro de 2024, ANP de janeiro de 2024

BDI : 25,00%

ENCARGOS SOCIAIS : 112,90%

LOCAL: Zona Rural e urbana de RAPOSA - MA

BDI-DI : 15,00%

AQUISIÇÃO MATERIAIS BETUMINOSOS

Código	Material / Produto	Custo (kg)	Custo (ton)	Incidência (ICMS 22%+PIS 0,65%+COFINS 3,00%) = 25,65%	BDI (15%)	Total
A-01	FORNECIMENTO DE CAP 50/70	3,65839	3,65839	938,37	689,51	R\$ 5.286,27
A-02	FORNECIMENTO DE CM-30	4,70430	4,70430	1.206,65	886,64	R\$ 6.797,99
A-03	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	3,37596	3,37596	865,93	636,28	R\$ 4.878,17

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenda/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos> - REFERENCIA 12/2023

TRANSPORTE DE PRODUTOS ASFÁLTICOS

Índice de Reajustamento IGP-DI - Pavimentação	270,237	FC = HOMO+1,00	2,07603326
Julho 2014 =	561,021	FC =	
Janeiro 2024 =			
Custo transporte até a grande ilha de São Luís (CT)			
Rodovia pav. (RP)	899,00 km		
Rodovia não pav. (RNP)	- km		
Rodovia feito natural (LN)	-		
Índice de reajuste (FC)			
BDI (%)	2,076033		
Incidência (ICMS 22%+PIS 0,65%+COFINS 3,00%) = 25,65%	15,00		
	25,65		

CT = R\$ 816,85

GILSON RODRIGUES UCHOA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA-MA Nº 151739257-8

RAPOSA - MA
Proc: 020 10024
Fls: 303
Rub: 8

146
AB

PREFEITURA
RAPOSA

Uma cidade melhor para todos

RAPOSA - MA

Proc: 020104
Fis: 303
Rub: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

ANEXO I-G - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PLANILHA DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS-BDI

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS - TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE - AAUQ DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

**ANEXO I-G - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS,
PLANILHA DE BENEFÍCIO E DESPESAS
INDIRETAS-BDI, EM ANEXO.**

14/7
11/6

RAPOSA - MA
Proc: 02012024
Fls: 300
Rub: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

PROPOSANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA - MA
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS -
OBJETO: TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE -
AAUQ DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA
LOCAL: Zona Rural e Urbana de RAPOSA - MA

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula:
$$BDI = (((1+AC+S+R+G) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)) / (1-I)) - 1$$

Onde:
AC ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF DESPESAS FINANCEIRAS
R SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
L LUCRO
I TRIBUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração central	
	Total AC =	4,01%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas financeiras	
	Total DF =	1,11%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	
	taxa de seguros	0,34%
	taxa de riscos	0,58%
	taxa de garantias	0,34%
	Total R=	1,24%
L	LUCRO	
	Lucro bruto	
	Total L =	7,30%
I	TRIBUTOS	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	5,00%
	Total I =	8,65%
TOTAL (BDI) =		25,00%

[assinatura]
GILSON RODRIGUES UCHOA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA-MA Nº 151739257-8

148
AB



RAPOSA - MA
Proc: 02012024
Fls: 211
Rub: [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

ANEXO I-H - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PLANILHA DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS-BDI DIFERENCIADO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS - TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE - AAUQ DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

**ANEXO I-H - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS,
PLANILHA DE BENEFÍCIO E DESPESAS
INDIRETAS-BDI DIFERENCIADO, EM ANEXO.**



PREFEITURA
RAPOSA

Uma cidade melhor para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

RAPOSA - MA
Proc: 029/2024
Fls: 312
Rub: [assinatura]

PROPONENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA - MA

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS -

OBJETO: TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A
QUENTE - AAUQ DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA

LOCAL: Zona Rural e Urbana de RAPOSA - MA

COMPOSIÇÃO DE BDI-DIFERENCIADO (%)

* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$$

Onde:

AC ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF DESPESAS FINANCEIRAS
R SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
L LUCRO
I TRIBUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração central	4,01%
	Total AC =	4,01%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas financeiras	1,11%
	Total DF =	1,11%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	
	taxa de seguros	0,34%
	taxa de riscos	0,58%
	taxa de garantias	0,34%
	Total R=	1,24%
L	LUCRO	
	Lucro bruto	4,12%
	Total L =	4,12%
I	TRIBUTOS	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	
	Total I =	3,65%
TOTAL (BDI) =		15,00%

GILSON RODRIGUES UCHOA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA-MA Nº 151738257-8

150
AB



RAPOSA - MA

Proc: 020/2004
Fis: 363
Rubr: [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

ANEXO I-I - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS - TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE - AAUQ DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

**ANEXO I-I - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS,
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, EM
ANEXO.**

151
AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - SEMIT

RAPOSA - MA

Proc: 02019024
Fls: 314
Rubr: 8

PROPOSANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA - MA

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS - TAPA

OBJETO: BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE - AAUQ DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA

LOCAL: Zona Rural e Urbana de RAPOSA - MA

ENCARGOS SOCIAIS (%)					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não Incide	17,88%	Não Incide
B2	Feriados	3,95%	Não Incide	3,95%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,84%	0,85%	0,84%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,58%	0,74%	0,58%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	Não Incide	1,59%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,18%	9,20%	12,18%	9,20%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,43%	18,88%	48,43%	18,88%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58%	3,48%	4,58%	3,48%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	1,73%	1,31%	1,73%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41%	1,82%	2,41%	1,82%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
C	Total	9,22%	6,96%	9,22%	6,96%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,14%	3,17%	17,62%	6,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
D	Total	8,52%	3,46%	18,23%	7,26%
TOTAL(A+B+C+D)		82,97%	40,19%	112,68%	69,90%

GILSON RODRIGUES UCHOA JÚNIOR
Assessor Técnico/Engenheiro Civil
CREA-MA Nº 151739257-8

102
MB



RAPOSA - MA
Proc: 020/2024
Fis: 515
Rub: [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

ANEXO I-J - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS - TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE - AAUQ DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

**ANEXO I-J - ANOTAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, EM
ANEXO.**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240757393

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Proc: 020/2024
Fls: INICIAL 316
Rub: 8

1. Responsável Técnico

GILSON RODRIGUES UCHOA JUNIOR

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, MBA GESTÃO DE OBRAS, PROJETO, EXECUÇÃO DE ESTRUT E FUNDAÇÕES**

RNP: 1517392578

Registro: 107803MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPIO DE RAPOSA**

AVENIDA PRINCIPAL

Complemento:

Cidade: **RAPOSA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **01.612.325/0001-98**

Nº: **SN**

CEP: **65138000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Ação Institucional: **Agricultura familiar**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA PRINCIPAL

Complemento:

Cidade: **RAPOSA**

Data de início: **08/04/2024**

Previsão de término: **08/04/2025**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

Nº: **SN**

CEP: **65138000**

Coordenadas Geográficas: **02°29'28.47"S, 44°5'37.88"W**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPIO DE RAPOSA**

CPF/CNPJ: **01.612.325/0001-98**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS

Quantidade

Unidade

1,00

un

15 - Execução

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS

Quantidade

Unidade

1,00

m²

16 - Fiscalização

80 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.7 - REMOÇÃO DE SOLO

Quantidade

Unidade

1.000,00

m²

60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS

84.000,00

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto, orçamento e fiscalização dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas - Tapa Buraco e Recapeamento com Areia Asfáltica Usinada e Quente - AAUQ do Município de Raposa/MA

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ dia _____ de _____

Gilson Rodrigues Uchoa Junior
PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA - CPF: 013.648.333-19

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser anexado para comprovação da quitação.

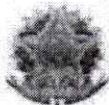
A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.silac.com.br/publicar>, com a chave: 0028D
Impresso em: 04/04/2024 às 10:35:09 por: jlp.177.64.138.7

www.crea-ma.org.br
Tel: (98) 2106-8303

atendimento@crea-ma.org.br
Fax: (98) 2106-8303

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Página 2/2

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240757393

RAPOSA - MA

Proc: INICIAL
Fis: 312
Rub: 8

10. Valor
Valor da ART: R\$ 99,84

Registrada em: 03/04/2024

Valor pago: R\$ 99,84

Nosso Número: 8305380746

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.atlas.com.br/publico/>, com a chave: dc280
Impresso em: 04/04/2024 às 10:35:10 por: 177.54.138.7

www.crea.ma.org.br
Tel: (98) 2105-8300

atendimento@crea.ma.org.br
Fax: (98) 2105-8305

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Memorando nº 084/2024-PLANAE

A Ilma. Sra.

Gabrielle Marinho Lopes

Seção de Cotação

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.16.0007

DESPACHO

Seção de Cotação,

Venho através deste, solicitar Pesquisa Preliminar de Mercado do processo administrativo em epigrafe, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, Banco de Preços e suas demais fontes, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no Decreto Municipal 031/2023, como também no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

É oportuno ressaltar que a referida pesquisa de preços não servirá ainda como orçamento estimativo da futura contratação, sendo necessária apenas para vislumbrar a vantajosidade e viabilidade econômica da solução escolhida.

Diante do exposto, informo ainda, que as especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, como também levantamento de contratações similares do exercício anterior, dessa forma entende-se necessária a Pesquisa Preliminar de Mercado dos seguintes itens e quantitativos:

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de agosto de 2024.


Julia Melissa Benigno Lopes

Assessora Técnica II

Mat. nº 00402-1

Portaria nº 008/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND. DE MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	18,00
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1,00
1.4	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	7,00
2	TERRAPLANAGEM		
2.1	SERVIÇOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M²	21.967,30
2.2	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	M³	7.029,54
2.3	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	21.967,30
2.4	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	4.393,46
2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T X KM	126.531,65
2.6	PIÇARRA AO NATURAL, AQUISIÇÃO JAZIDA	M³	4.393,46
3	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	REMEMDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - DEMOLIÇÃO MANUAL	M³	453,00
3.2	REMEMDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - DEMOLIÇÃO MECÂNICA E CORTE COM SERRA	M³	655,80
3.3	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO MANUAL	M³	166,32
3.4	FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M³	118,80
3.5	AREIA ASFALTO A QUENTE - FAIXA A - AREIA COMERCIAL	T	4.081,93
3.6	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	57.743,00
3.7	PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	57.743,00
4	TRANSPORTE DE MATERIAIS (RECAPEAMENTO)		
4.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T X KM	61.230,07
5	TRANSPORTE + AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS (RECAPEAMENTO)		
5.1	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70 – BDI = 21,24	T	354,04
5.2	TRANSPORTE DE CAP 50/70 – BDI = 21,24	T	354,04
5.3	AQUISIÇÃO DE RR-1C – BDI = 21,24	T	24,53
5.4	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C – BDI = 21,24	T	24,53
5.5	AQUISIÇÃO DE ADP CM30 – BDI = 21,24	T	57,50
5.6	TRANSPORTE DE ADP CM-30 – BDI = 21,24	T	57,50
6	DRENAGEM		
6.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	359,18
6.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE	M	15.964,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



	INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016		
6.3	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	26.658,72
7	PINTURA E SINALIZAÇÃO		
7.1	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA MINERAL EM PÓ (HIDRACOR OU SIMILAR)	M²	4.865,79
7.2	PLACA PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS MONTADA EM CAVALETE METÁLICO	UND	49,00
7.3	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL, COM PLACA DE AÇO (60X60CM) COM POSTE DE MADEIRA 3,50M FIXADO COM BASE DE CONCRETO 40X40X50	UND	44,00
7.4	POSTE DE FERRO GALV. Ø 2", H = 2,50M COM 2 PLACAS DE 20X35CM EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	UND	44,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE COTAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PROCESSO: 2024.08.16.0007

RELATÓRIO DA PESQUISA PRELIMINAR DE MERCADO

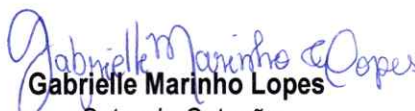
Em atendimento ao memorando de solicitação nº 084/2024 do Setor de Planejamento e Ações Estratégicas, e, considerando as atribuições impostas ao setor em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, disposições do Decreto Municipal nº 031/2023 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se a Pesquisa Preliminar de Mercado a fim de estimar o valor da pretensa demanda, que servirá de base para a estimativa preliminar de mercado exigida no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

No caso em tela, cabe informarmos que a pesquisa procedeu-se de uma análise inicial dos preços praticados no mercado para posterior avaliação por parte da autoridade competente quanto a vantajosidade e viabilidade econômica da solução escolhida, logo para a pesquisa preliminar de preços, foram utilizados os parâmetros definidos nos dispositivos supracitados, com objetivo de estabelecer o valor estimado exigido Estudo Técnicos Preliminares – ETP, dentre os quais podemos destacar:

a. Contratação similar feita por esta Administração Pública Municipal, concluída a menos de 1 (um) ano contados da data da pesquisa mercadológica em epígrafe, dessa forma a pesquisa preliminar de mercado para estimar o valor da pretensa contratação, observando o índice de atualização de preços correspondente, baseou-se no **Contrato nº 20230428**, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 20221757/2022**, decorrente da **Concorrência nº 001/2022** realizado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

Face o exposto, identificamos o Valor Preliminar Estimado em **R\$ 6.094.265,29 (seis milhões noventa e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, assim, segue cópias do Contrato e Ata de Registro de Preços, acima mencionados.

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de agosto de 2024.


Gabrielle Marinho Lopes
Setor de Cotação
Portaria nº 006/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A prefeitura de São Mateus do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, convoca a empresa BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.722.532/0001-45, sediada na Tv1 Travessa da Rua São Pedro, nº 19, Santa Barbara, Miranda do Norte/MA, Cep.65495-000, E-mail barbosaempreendimentos.ass@gmail.com. Para a assinatura do Contrato Nº 20230428, decorrente da Concorrência Pública para Registro De Preços Nº 001/2022, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação, recapeamento e tapa buracos no Município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 001/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

São Mateus do Maranhão - MA, 29 de setembro de 2023.

Thiago Rezende Aragão
Portaria 008/2021

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RECEBIDO EM: ____/____/____
GEIVISON BARBOSA Assinado de forma digital por
DOS GEIVISON BARBOSA DOS
SANTOS:65098692334 SANTOS:65098692334
SANTOS:65098692334 Dados: 2023.09.29 14:47:50 -03'00'

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



Contrato nº 20230428-SMT
Processo Administrativo nº 2022.06.03.0009/2022-SMT
Concorrência nº 001/2022-SMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, E A EMPRESA BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, NA FORMA AB AIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Praça da Matriz nº 42 Centro, São Mateus do Maranhão/MA - Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Finanças E Desenvolvimento Econômico, o Sr. Thiago Rezende Aragão, portador do R.G nº 961045981 e CPF sob nº 955.835.723-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA inscrita no CNPJ sob o nº 43.722.532/0001-45, sediada na Tv1 Travessa da Rua São Pedro, nº 19, Santa Barbara, Miranda do Norte/MA, Cep. 65495-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Geivison Barbosa dos Santos, portador do RG. 1203308997 GEJUSPC/MA e CPF/MF nº 650.986.923-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.06.03.0009/2022 e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação, recapeamento e tapa buracos no Município de São Mateus do Maranhão/MA.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 001/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços a preço unitário. A CONTRATADA deverá, depois de celebrado o contrato, executar todo serviço de Imprimação, para a perfeita execução dos serviços contratados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e que esteja enquadrado em uma das hipóteses previstas no §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.094.265,29 (seis milhões, noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).**

GEIVISON BARBOSA
DOS
SANTOS:650986923
34

Assinado de forma digital
por GEIVISON BARBOSA
DOS SANTOS:65098692334
Dados: 2023.09.29 14:38:35
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0801 – Secretaria de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 0801.154510071.1.195 – Pavimentação E Recuperação De Vias

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento efetuado no prazo de até 30 (dias) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.2. O(s) pagamento(s) será efetuado pela CONTRATANTE em **PARCELAS MENSAIS**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do relatório circunstanciado da fiscalização e boletim de medição. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

5.3. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro municipal de fornecedores, serão adotadas as medidas cabíveis.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

GEIVISON

BARBOSA DOS

SANTOS:65098

692334

Assinado de forma digital por GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS:65098692334
Dados: 2023.09.29 14:38:46 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses.

6.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - IO). P}{IO}$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

b) Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

6.3. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal.

6.4. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

6.6. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

GEIVISON
BARBOSA
DOS
SANTOS:6
50986923
34

Assinado de
forma digital
por GEIVISON
BARBOSA DOS
SANTOS:65098
92334
Dados:
2023.09.29
14:38:57 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



7.1. Não será exigida garantia de execução contratual

8. CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.5. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimos de 10% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

8.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

8.7. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;

8.8. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

8.9. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

8.9.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.9.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

8.10. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

8.11. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

9. CLAUSULA NONA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Prestação de serviços será realizada no perímetro urbano e rural do município, nos seguintes horários: 08h às 11h30minhs e 13h às 17h30minhs, de segunda a sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de 24 horas.

GEIVISON
BARBOSA DOS
SANTOS:65098692
334

Assinado de forma digital
por GEIVISON BARBOSA
DOS SANTOS:65098692334
Dados: 2023.09.29 14:44:50
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



9.2. O objeto compreenderá:

9.2.1. Prestação de Serviços de Pavimentação, Recapeamento e Tapa Buraco no município de São Mateus do Maranhão-MA.

9.2.2. Fornecimento de materiais de consumo para pavimentação, recapeamento e tapa buraco executado sob o regime de empreitada por preço unitário, faturados por medição mensal (por meio de Relatório de Execução de Serviços), e o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido e executado, conforme preços ofertados no momento da apresentação da proposta. Não restando para a Administração a obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada em planilha de referência da contratação.

9.2.3. Todos os serviços executados e materiais utilizados desde sua fabricação. Fornecimento e montagem, deverão obedecer às especificações dos projetos, memorial e Normas Técnicas.

9.3. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:

9.3.1. Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras.

9.3.2. Requisitos de Normas e/ou Especificações e/ou Métodos de Ensaio e/ou Padrões estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTN, DIN e outras), quando da inexistência de Normas e/ou Especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais ou serviços.

9.3.3. Recomendações, instruções e especificações de Fabricantes de materiais e/ou de especificações em sua aplicação.

9.3.4. Dispositivos aplicáveis da Legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), relativos a materiais, segurança, proteção, instalação de canteiro de obras e de demais aspectos das construções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Obrigações da Contratante:

10.1.1. Fornecer a relação dos consertos para cada jornada de trabalho;

10.1.2. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;

10.1.3. Vistoriar e fiscalizar os serviços executados;

10.1.4. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;

10.1.5. Delimitar as áreas de trabalho da contratada;

10.1.6. Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;

10.1.7. Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do Edital;

10.1.8. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições deste Projeto Básico;

10.1.9. Vistoriar e fiscalizar os veículos, os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas dos grupos de trabalho da Contratada;

GEIVISON BARBOSA
DOS
SANTOS:6509869233
4

Assinado de forma digital
por GEIVISON BARBOSA
DOS SANTOS:65098692334
Dados: 2023.09.29 14:45:29
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



10.1.10. Comunicar ao responsável técnico indicado pela contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho;

10.1.11. Vistoriar e fiscalizar os materiais retirados e os fornecidos para instalação.

10.2.Obrigações da Contratada.

10.2.1.Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;

10.2.2.Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos de vias Públicas para posterior execução dos serviços;

10.2.3.Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;

10.2.4.Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

10.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

10.2.6.Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

10.2.7. Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões ABNT, DNIT 032/2055-ES e demais dispositivos legais vigentes;

10.2.8.Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;

10.2.9.Em caso de utilização de meios eletrônicos, fornecidos pelo Município à Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsabilizada por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas.

10.2.10. Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Projeto Básico e do futuro edital;

10.2.11. Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;

10.2.12. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;

10.2.13. Utilizar veículos em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral;

10.2.14. Apontar engenheiro civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Prefeitura e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

10.2.15. Dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Projeto Básico;

10.2.16. Não será permitido, em hipótese alguma, equipe de trabalho incompleta em serviço.

10.2.17. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

10.2.18. Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Edital;

GEIVISON
BARBOSA DOS
SANTOS:6509869
2334

Assinado de forma digital
por GEIVISON BARBOSA
DOS
SANTOS:65098692334
Dados: 2023.09.29
14:45:39 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



- 10.2.19. Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início dos mesmos;
- 10.2.20. Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR 12;
- 10.2.21. Providenciar seguro de vida coletivo para os integrantes das equipes de trabalho;
- 10.2.22. Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- 10.2.23. Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;
- 10.2.24. Realizar todos os serviços sempre prevendo a proteção de toda a fauna e flora existentes;
- 10.2.25. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato
- 10.2.26. Reconhecer os direitos da Administração em casos de rescisão contratual.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

GEIVISON BARBOSA
DOS
SANTOS:65098692334

Assinado de forma digital por
GEIVISON BARBOSA DOS
SANTOS:65098692334
Dados: 2023.09.29 14:45:50
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



11.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.16. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.17. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.18. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.20. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.21. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.22. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e.

GEIVISON BARBOSA
DOS
SANTOS:6509869233
4

Assinado de forma digital
por GEIVISON BARBOSA
DOS SANTOS:65098692334
Dados: 2023.09.29 14:46:13
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



11.23. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no resultado do termo circunstanciado.

11.24. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantidos a ampla defesa e o contraditório, estipuladas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscalização do contrato, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

12.1.2. Após recebimento da Notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto a fiscalização do contrato.

12.1.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, limitados ao total de 2% sobre o valor do contrato em atraso;

12.1.4. Em caso de reincidência, multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor do contrato, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;

12.1.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela fiscalização;

12.1.6. Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes durante o contrato;

12.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

12.1.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

GEIVISON
BARBOSA DOS
SANTOS:6509
8692334

Assinado de forma
digital por GEIVISON
BARBOSA DOS
SANTOS:65098692334
Dados: 2023.09.29
14:46:25 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

16.2. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

GEIVISON BARBOSA
DOS
SANTOS:6509869233
4

Assinado de forma digital
por GEIVISON BARBOSA
DOS SANTOS:65098692334
Dados: 2023.09.29 14:46:36
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Mateus do Maranhão – MA, 29 de setembro de 2023.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CNPJ nº 06.019.491/0001-07

THIAGO REZENDE ARAGÃO

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CPF nº 955.835.723-53

CONTRATANTE

GEIVISON

BARBOSA DOS

SANTOS:650986

92334

Assinado de forma
digital por GEIVISON

BARBOSA DOS

SANTOS:65098692334

Dados: 2023.09.29

14:46:45 -03'00'

BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA

CNPJ nº 43.722.532/0001-45

GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS

CPF nº 650.986.923-34

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ORDEN DE SERVIÇO

Empresa: BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA.

CNPJ sob o nº 43.722.532/0001-45.

Endereço: Travessa da Rua São Pedro, nº 19, Santa Barbara, Cep. 65495-000, Miranda do Norte/MA.

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação, recapeamento e tapa buracos no Município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência para Registro de Preços, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes, Concorrência Pública nº 001/2022, Contrato Nº 20230428, pessoa jurídica, BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, CNPJ sob o nº 43.722.532/0001-45, no valor R\$ 6.094.265,29 (seis milhões, noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas neste processo.

São Mateus do Maranhão - MA, 29 de setembro de 2023.

Thiago Rezende Aragão
Portaria 008/2021

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DE ACORDO:

____ / ____ / ____.

GEIVISON
BARBOSA DOS
SANTOS:6509
8692334

Assinado de forma
digital por GEIVISON
BARBOSA DOS
SANTOS:65098692334
Dados: 2023.09.29
14:37:56 -03'00'

Empresa: BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA.
CNPJ sob o nº 43.722.532/0001-45.



DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20230428

Ref. Processo nº. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2022

Objeto Contratual: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação, recapeamento e tapa buracos no Município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 001/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

O Sr. Thiago Rezende Aragão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, como CONTRATANTE e BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) MIÉCIO MENDES FROZ, CPF nº 960.549.213-04, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.



Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 29 de Setembro de 2023

Thiago Rezende Aragão
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
EXECUTIVO

Volume: 9 - Número: 787 de 6 de Outubro de 2023

DATA: 06/10/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981986774

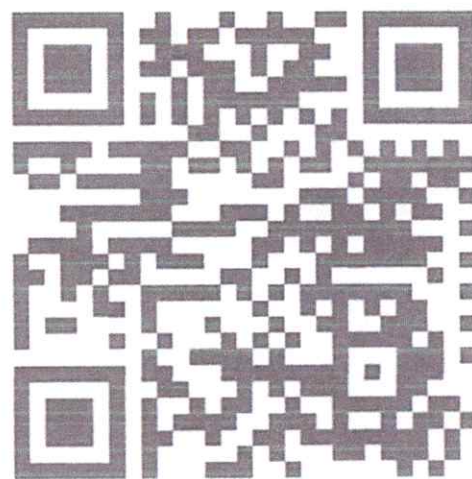
E-mail: diariosmt@hotmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DAS FLORES PRAÇA DA MATRIZ, Nº 42 CENTRO

RESPONSÁVEL

Prefeitura de São Mateus do Maranhão



CPF: ***315753**

Data: 06/10/2023

IP com nº: 10.1.1.13

www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1752

ISSN2764720X

SUMÁRIO

EXTRATO DE

- CONTRATO : 20230428/2023 - CONTRATO : 20230428/2023



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - EXTRATO DE - CONTRATO :
20230428/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N°: 20230428 **ORIGEM:** CONCORRENCIA PUBLICA N° 001/2022 – CP **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO **CONTRATADA(O):** BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação, recapeamento e tapa buracos no Município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência para Registro de Preços n° 001/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.094.265,29 (seis milhões, noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023, Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria de Infraestrutura, Projeto/Atividade 0801.1545100071.1.195 Pavimentação e Recuperação de Vias, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99. **VIGÊNCIA:** 29 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2023





Prefeitura de
SÃO MATEUS
É pra frente que se anda

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - MA
OBRA:SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E TAPA BURACO NAS RUAS DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS - MA
LOCAL: DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATO : 20230428
MEDICÃO Nº 07
PERÍODO DA MEDIÇÃO: 18/06/2024 a 15/07/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.094.265,29
MED. ACUMULADA: R\$ 4.877.693,83
VALOR DA MEDIÇÃO: R\$ 1.001.638,27
SALDO DO CONTRATO: R\$ 1.216.571,46
PERCENTUAL EXECUTADO: 16,45%

PLS - PLANILHA DE MEDIÇÃO 07

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	CONTRATO			ACUMULADO ANTERIOR			MEDIÇÃO			ACUMULADO			VALOR FINAL	
			Quant.	Preço unitário	Preço total	QUANT. ANTERIOR	%	QUANT. EXCED./ DIVERG	QUANT.	%	QUANT. EXCED./ DIVERG	QUANT.	%	QUANT. EXCED./ DIVERG	ATUAL	ACUMULADO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 362.706,28											341.339,14
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	18,00	198,70	3.576,60	6,00	33,33%			0,00%		6,00	33,33%		-	1.192,20
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	und	1,00	18.982,74	18.982,74	-	0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
1.3	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6	m²	-	458,57	0,00	-						-			-	-
1.4	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	7,00	48.592,42	340.146,94	7,00	100,00%		-	0,00%		7,00	100,00%		-	340.146,94
2	TERRAPLANAGEM				R\$ 304.668,88											304.668,85
2.1	SERVIÇOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	21.967,30	2,45	53.819,88	21.967,30	100,00%		-	0,00%		21.967,30	100,00%		-	53.819,88
2.2	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	m³	7.029,54	1,10	7.732,50	7.029,54	100,00%		-	0,00%		7.029,54	100,00%		-	7.732,49
2.3	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	m²	21.967,30	0,43	9.445,94	21.967,30	100,00%		-	0,00%		21.967,30	100,00%		-	9.445,93
2.4	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	m³	4.393,46	4,71	20.693,19	4.393,46	100,00%		-	0,00%		4.393,46	100,00%		-	20.693,19
2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMARIO (UNIDADE: TKM), AF_07/2020	t x km	126.531,65	1,17	148.042,03	126.531,65	100,00%		-	0,00%		126.531,65	100,00%		-	148.042,03
2.6	PIÇARRA AO NATURAL, AQUISIÇÃO JAZIDA	m³	4.393,46	14,78	64.935,34	4.393,46	100,00%		-	0,00%		4.393,46	100,00%		-	64.935,33
3	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 499.106,63											499.106,63
3.1	REMEMDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - DEMOLIÇÃO MANUAL	m³	453,00	196,28	88.914,84	453,00	100,00%		-	0,00%		453,00	100,00%		-	88.914,84
3.2	REMEMDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - DEMOLIÇÃO MECÂNICA E CORTE COM SERRA	m³	655,80	138,00	90.500,40	655,80	100,00%		-	0,00%		655,80	100,00%		-	90.500,40
3.3	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO MANUAL	m³	166,32	197,40	32.831,56	166,32	100,00%		-	0,00%		166,32	100,00%		-	32.831,56
3.4	FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	m³	118,80	30,69	3.645,97	118,80	100,00%		-	0,00%		118,80	100,00%		-	3.645,97
3.5	ÁREA ASFALTO A QUENTE - FAIXA A - ÁREA COMERCIAL	t	4.081,93	65,28	266.468,39	4.081,93	100,00%		-	0,00%		4.081,93	100,00%		-	266.468,39
3.6	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	m²	57.743,00	0,17	9.816,31	57.743,00	100,00%		-	0,00%		57.743,00	100,00%		-	9.816,31
3.7	PINTURA DE LIGAÇÃO	m²	57.743,00	0,12	6.929,16	57.743,00	100,00%		-	0,00%		57.743,00	100,00%		-	6.929,16
4	TRANSPORTE DE MATERIAIS (RECAPEAMENTO)				R\$ 71.639,18											71.639,18
4.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMARIO (UNIDADE: TKM), AF_07/2020	t x km	61.230,07	1,17	71.639,18	39.656,78	64,77%		21.573,29	35,23%		61.230,07	100,00%		25.240,74	71.639,18
5	TRANSPORTE + AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS (RECAPEAMENTO)				R\$ 3.078.427,97											3.078.428,49
5.1	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	t	354,04	6.181,00	2.188.321,24	256,61	72,48%		97,43	27,52%		354,04	100,00%		602.228,42	2.188.321,24
5.2	TRANSPORTE DE CAP 50/70	t	354,04	617,77	218.715,17	256,61	72,48%		97,43	27,52%		354,04	100,00%		60.190,69	218.715,29





EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - MA
OBRA:SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E TAPA BURACO NAS RUAS DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS - MA
LOCAL: DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATO : 20230428
MEDIÇÃO Nº 07
PERÍODO DA MEDIÇÃO: 18/06/2024 a 15/07/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.094.265,29
MED. ACUMULADA: R\$ 4.877.693,83
VALOR DA MEDIÇÃO: R\$ 1.001.638,27
SALDO DO CONTRATO: R\$ 1.216.571,46
PERCENTUAL EXECUTADO: 16,44%

PLS - PLANILHA DE MEDIÇÃO 07																
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	CONTRATO			ACUMULADO ANTERIOR			MEDIÇÃO			ACUMULADO			VALOR FINAL	
			Quant.	Preço unitário	Preço total	QUANT. ANTERIOR	%	QUANT EXCED/DIVERG	QUANT.	%	QUANT EXCED/DIVERG	QUANT.	%	QUANT EXCED/DIVERG	ATUAL	ACUMULADO
5.3	AQUISIÇÃO DE RR-1C	t	24,53	4.619,61	113.318,93	14,72	60,00%		9,81	40,00%		24,53	100,00%		45.322,72	113.319,05
5.4	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	t	24,53	617,77	15.153,81	14,72	60,00%		9,81	40,00%		24,53	100,00%		6.060,90	15.153,89
5.5	AQUISIÇÃO DE ADP CM30	t	57,50	8.824,30	507.397,16	41,64	72,42%		15,86	27,58%		57,50	100,00%		139.948,10	507.397,25
5.6	TRANSPORTE DE ADP CM-30	t	57,50	617,77	35.521,66	41,64	72,42%		15,86	27,58%		57,50	100,00%		9.797,46	35.521,77
6	DRENAGEM				R\$ 1.684.317,18										112.849,24	582.511,54
6.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	359,18	41,48	14.898,78	275,85	76,80%		24,07	6,70%		299,92	83,50%		998,21	12.440,51
6.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_06/2016	m	15.964,00	34,27	547.086,28	6.000,00			1.069,59	6,70%		7.069,59	44,28%		36.654,78	242.274,78
6.3	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA, AF_06/2016	m	26.658,72	42,10	1.122.332,12	6.000,00	22,51%		1.786,13	6,70%		7.786,13	29,21%		75.196,25	327.796,25
7	PINTURA E SINALIZAÇÃO				R\$ 93.399,17										-	-
7.1	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA MINERAL EM PÓ (HIDRACOR OU SIMILAR)	m²	4.865,79	10,55	51.334,06	-	0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
7.2	PLACA PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS MONTADA EM CAVALETE METÁLICO	und	49,00	314,47	15.409,03	-	0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
7.3	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL, COM PLACA DE AÇO [60X60CM] COM POSTE DE MADEIRA 3,50M FIXADO COM BASE DE CONCRETO	und	44,00	232,15	10.214,60	-	0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
7.4	POSTE DE FERRO GALV. Ø 2", H = 2,50M COM 2 PLACAS DE 20X35CM EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	und	44,00	373,67	16.441,48	-	0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
TOTAL GERAL DO CONTRATO					6.094.265,29	63,60%			16,44%			80,04%			1.001.638,27	4.877.693,83

Importa a presente medição em R\$ 1.001.638,27 (Um milhão, mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

178
AB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Is. n° 2.144
e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20221757/2022
CONCORRENCIA PUBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.06.03.0009/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ/MF 06.019.491/0001-07, com sede na Praça da Matriz n° 42 Centro, São Mateus do Maranhão/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, o Sr. Thiago Rezende Aragão, brasileiro (a), portador (a) do R.G n° 961045981 e inscrito(a) no CPF sob n° 955.835.723-53, residente neste Município de São Mateus do Maranhão/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do CONCORRENCIA N° 001/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo n° 2022.06.03.0009/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da **BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA** inscrita no CNPJ sob o n° 43.722.532/0001-45, sediada na Tv1 Travessa da Rua São Pedro, n° 19, Santa Barbara, Miranda do Norte/MA, Cep. 65495-000, Fone/Fax ***, E-mail barbosaempreendimentos.ass@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Geivison Barbosa dos Santos, brasileiro, portador do RG. 1203308997 GEJUSPC/MA e CPF/MF n° 650.986.923-34, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais n° 8.666/93 e o Decreto Municipal n° 029/2015 de julho de 2015 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação, recapeamento e tapa buracos no Município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência para Registro de Preços n° 001/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem Concorrência para Registro de Preços n° 001/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Concorrência n° 001/2022 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

001/2022 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo.									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDA DE	PREÇO UNITÁRIO RS		PREÇO TOTAL RS	PESO (%)
						SEM BDI	COM BDI		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							435.784,28	6,14
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	SINAPI	M2	18,00	156,02	198,70	3.576,60	0,05



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



1.2	COM-01 SÃO MATEUS	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃ O DE EQUIPAMENTOS	Composiçõ es Próprias	UND	2,00	14.904,79	18.982,74	37.965,48	0,54
1.3	74210/001	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA. COBERTURA EM FIBROCIMENTO4 MM. INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	SINAPI	M2	12,00	360,06	458,57	5.502,84	0,08
1.4	COM-02 SÃO MATEUS	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	Composiçõ es Próprias	MÊS	8,00	38.153,60	48.592,42	388.739,36	5,48
2	TERRAPLENAGEM							739.415,56	10,42
2.1	COMPOSIÇ ÃO 03	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO. INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS. ACOMPANHAMEN TO E GREIDE	Composiçõ es Próprias	M2	53.313,50	1,93	2,45	130.618,07	1,84
2.2	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m	SICRO NOVO	m³	17.060,32	0,87	1,10	18.766,35	0,26
2.3	4011209	Regularização do subleito	SICRO NOVO	m²	53.313,50	0,34	0,43	22.924,80	0,32
2.4	4011219	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	SICRO NOVO	m³	10.662,70	3,70	4,71	50.221,31	0,71
2.5	93595	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	SINAPI	TXK M	307.085,76	0,92	1,17	359.290,33	5,06
2.6	COM-04 SÃO MATEUS	PIÇARRA AO NATURAL. AQUISIÇÃO JAZIDA	Composiçõ es Próprias	M3	10.662,70	11,61	14,78	157.594,70	2,22
3	PAVIMENTAÇÃO							647.272,31	9,12
3.1	4915630	Remendo profundo com imprimação com emulsão asfáltica - demolição manual	SICRO NOVO	m³	1.053,00	154,12	196,28	206.682,84	2,91
3.2	4915631	Remendo profundo com imprimação com emulsão asfáltica - demolição mecânica e corte com serra	SICRO NOVO	m³	655,80	108,36	138,00	90.500,40	1,28
3.3	4915678	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	SICRO NOVO	m³	256,32	155,00	197,40	50.597,56	0,71
3.4	4011480	Fresagem descontinua de revestimento asfáltico	SICRO NOVO	m³	118,80	24,10	30,69	3.645,97	0,05





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA

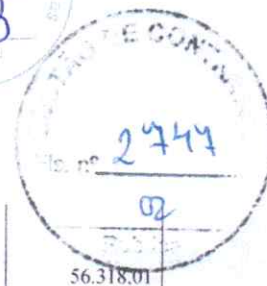
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



3.5	4011444	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	SICRO NOVO	t	4.275,43	51,26	65,28	279.100,07	3,93
3.6	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	SICRO NOVO	m²	57.743,00	0,14	0,17	9.816,31	0,14
3.7	4011353	Pintura de ligação	SICRO NOVO	m²	57.743,00	0,10	0,12	6.929,16	0,10
4	TRANSPORTE DE MATERIAIS (RECAPEAMENTO)							75.035,10	1,06
4.1	93595	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	SINAPI	TXK M	64.132,57	0,92	1,17	75.035,10	1,06
5	TRANSPORTE + AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS (RECAPEAMENTO)							3.310.054,00	46,66
5.1	ANP-MAR/2 021-001	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70 - BDI = 21,24	Composiçõ es Próprias	T	370,82	5.098,16	6.181,00	2.292.038,42	32,31
5.2	COM-05 SÃO MATEUS	TRANSPORTE DE CAP 50/70 - BDI = 21,24	Composiçõ es Próprias	T	370,82	509,55	617,77	229.081,35	3,23
5.3	ANP-MAR/2 021-002	AQUISIÇÃO DE RR-1C - BDI = 21,24	Composiçõ es Próprias	T	25,88	3.810,31	4.619,61	119.555,40	1,69
5.4	COM-06 SÃO MATEUS	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C - BDI = 21,24	Composiçõ es Próprias	T	25,88	509,55	617,77	15.987,80	0,23
5.5	ANP-MAR/2 021-003	AQUISIÇÃO DE ADP CM-30 - BDI = 21,24	Composiçõ es Próprias	T	69,20	7.278,38	8.824,30	610.641,47	8,61
5.6	COM-07 SÃO MATEUS	TRANSPORTE DE ADP CM-30 - BDI = 21,24	Composiçõ es Próprias	T	69,20	509,55	617,77	42.749,56	0,60
6	DRENAGEM							1.784.325,29	25,15
6.1	4805749	Escavação manual de vala em material de 1ª categoria	SICRO NOVO	m³	400,35	32,57	41,48	16.606,51	0,23
6.2	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO. CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO. DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	SINAPI	M	17.794,00	26,91	34,27	609.800,38	8,60
6.3	94290	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO. MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO. 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 06/2016	SINAPI	M	27.504,00	33,06	42,10	1.157.918,40	16,32
7	PINTURA E SINALIZAÇÃO							102.378,75	1,44



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



7.1	S02322	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta mineral em pó (Hidracor ou similar)	ORSE	m2	5.338,20	8,29	10,55	56.318,01	0,79
7.2	COM-08 SÃO MATEUS	PLACA PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS MONTADA EM CAVALETE METÁLICO	Composições Próprias	UND	54,00	246,92	314,47	16.981,38	0,24
7.3	S04647	Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	ORSE	un	48,00	182,28	232,15	11.143,20	0,16
7.4	S04526	Poste de ferro galv. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de logradouros	ORSE	un	48,00	293,40	373,67	17.936,16	0,25
VALOR BDI TOTAL:								1.390.754,58	
VALOR ORÇAMENTAL:								5.703.510,71	
VALOR TOTAL:								7.094.265,29	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

3.5. O quantitativo apresentado na presente Ata de Registro, refere-se a estimativa realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA, não ensejando a obrigatoriedade da sua contratação integral ou parcial.

3.6. O detentor da Ata de Registro de Preços declara esta ciente que a sua assinatura gera apenas mera expectativa de contratação (Acórdão nº 128515/Plenário).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

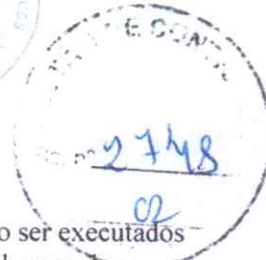
4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Projeto Básico – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executados e está em perfeita condições e de acordo com o Projeto Básico e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

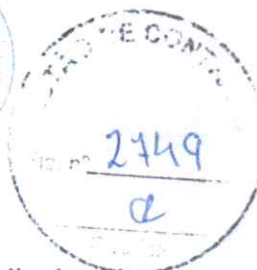
7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto n° 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto n° 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto n° 7892, de 2013, alterado pelo Decreto n° 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto n° 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto n° 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

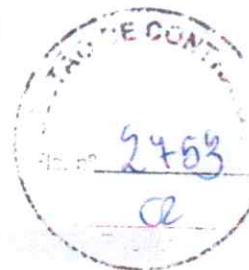
13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei n° 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal n° 7.892/2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07

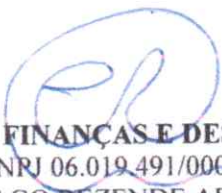


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Mateus do Maranhão/MA, 09 de Novembro de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CNPJ 06.019.491/0001-07

THIAGO REZENDE ARAGÃO

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Órgão Gerenciador


BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA

CNPJ sob o n° 43.722.532/0001-45

Sr. Geivison Barbosa dos Santos

CPF/MF n° 650.986.923-34

Fornecedor

G

R



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para o procedimento de **Adesão de Ata de Registro de Preços** que supre tem a necessidade de resolução dos problemas relacionados à infraestrutura viária, especificamente em relação às ruas danificadas, com buracos e ausência de asfalto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

1.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

1.2. Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

1.3. Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

1.1. Riscos:

Risco 01	Risco:	Falha no Planejamento quanto ao levantamento das especificações e quantitativos para a pretensa contratação
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Danos:	Celebração de aditivos contratuais que poderiam ser evitados; Novas contratações; Potencial quebra de padronização dos serviços contratados; Perda do efeito de escala; Utilização de orçamento superior ao previsto
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Realização do levantamento das especificações e quantitativos necessários de forma suficiente para a cobertura das demandas referente a pretensa contratação.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Dedicação exclusiva da Equipe de Planejamento para minimizar os impactos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Risco 02	Risco:	Falha na Pesquisa de preço
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Contratar os itens com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Realizar pesquisa de preços preliminar observando o disposto no Art. 23 da 14.133/2021, dentre outros dispositivos, como também consultar contratos do mesmo objeto celebrados anteriormente.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Suspender a eventual contratação caso o preço inexequível seja observado e reaver o dano ao erário.

Risco 03	Risco:	Falha na Seleção da Ata de Registro de Preços a ser aderida
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Impossibilidade de continuidade dos serviços, visto a incompatibilidade entre as necessidades demandadas e os termos discriminados na Ata aderida; Desperdício de recursos públicos.
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Realizar estudo minucioso de todo o processo licitatório que gerou a Ata de Registro de Preços a ser aderida.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Suspender a eventual contratação caso seja observado incompatibilidades que venham causar danos ao erário

Risco 04	Risco:	Falha na Gestão e Fiscalização Contratual
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Baixa qualidade na avaliação da prestação dos serviços, não cumprimento das obrigações contratuais.
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Indicar servidores capacitado, implementando estratégias eficazes de gerenciamento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

	contratos, para evitar possíveis problemas e alcançar resultados positivos.
Id	Ação de tratamento de Contingência
1	Prover treinamento aos servidores indicados.
2	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.

5 – ASSINATURA

Técnico Responsável:


Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. nº 00402-1
Portaria nº 008/2024-GP

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de agosto de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



A Ilma. Sra.
Tassia Maria de Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.16.0007

DESPACHO

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo em epígrafe, objetivando dá ciência dos atos a autoridade competente e posterior aprovação, caso positivo, que seja designada providências cabíveis para os trâmites administrativos inerentes ao procedimento de **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 027/2024**, proveniente do **Pregão eletrônico nº 007/2024 da Prefeitura Municipal de Raposa/MA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, acerca do desgaste das vias públicas, haja vista que, com o alto fluxo de veículos, caminhões e ônibus trafegando nas vias urbanas, acabam por desgastar o pavimento, ocorrendo assim a formação de buracos, rachaduras, fissuras, ondulações e escorregamento.

Nesse contexto é oportuno informar, que foi realizado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, com a finalidade de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para o procedimento de **Adesão de Ata de Registro de Preços**, pois esta vislumbrou-se como a opção mais viável e vantajosa para suprir a necessidade demandada, cabe ressaltar também que o Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a contratação pretendida é possível, tecnicamente e fundamentalmente necessária, do ponto de vista gerencial, sendo assim necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica também pelas autoridades competentes.

Ademais informamos que constam no processo os seguintes documentos: Capa do Processo, Termo de Abertura de Processo, DFD-Documento de Formalização de Demanda, Despacho para a Equipe de Planejamento, Estudo Técnico Preliminar – ETP e documentações pertinentes anexas, Despacho para Seção de Cotação, Relatório de Pesquisa de Mercado, Contrato nº 20230428, proveniente da Concorrência nº 001/2022 do município de São Mateus do Maranhão/MA e Mapa de Riscos.

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de agosto de 2024.


Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. nº 00402-1
Portaria nº 008/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Memorando nº 076/2024-SEFDE.

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de agosto de 2024.

A Ilma. Sra.
Gabrielle Marinho Lopes
Seção de Cotação
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.16.0007

DESPACHO

Considerando o recebimento do processo em epígrafe, tendo em vista a necessidade demonstrada através do Documentado de Formalização de Demanda – DFD apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Estudo Técnico Preliminar – ETP realizado pela Equipe de Planejamento de acordo com os preceitos do Art. 18, § 1º e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminho o processo a Seção de Cotação, visando a Pesquisa de Mercado Comparativa das especificações e quantitativos elencados em planilha abaixo, objetivando determinar o orçamento estimativo para comprovação da vantajosidade e viabilidade econômica da pretensa Adesão da Ata de Registro de Preços nº 027/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 007/2024 da Prefeitura Municipal de Raposa/MA.

Cabe ressaltar, que o referido setor responsável pela Pesquisa de Mercado deverá, por meio do Mapa de Apuração, traçar planilha comparativa, confrontando os valores pesquisados no mercado e os valores registrados pela Ata de Registro de Preços a ser aderida, a fim de comprovar a vantajosidade e viabilidade econômica da pretensa Adesão.

Nesse diapasão, quanto ao Pregão Eletrônico acima mencionado, é oportuno informarmos que o mesmo abrange de forma adequada as necessidades apresentadas, visto que se trata de Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas – Tapa Buraco e Recapeamento com Areia Asfáltica Usinada a Quente - AAUQ, conforme dispõe preceitos do Edital de Licitação decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024 da Prefeitura Municipal de Raposa/MA, já anexado aos autos.

Portanto segue as especificações dos itens e quantitativos de **INTERESSE** da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município, conforme preceitos do Art. 86, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Item	Descrição	Uni. de Medida	Quant.
1	Serviços iniciais		
1.1	Serviços preliminares		
1.1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. AF_03/2022_PS	m²	6,00
1.1.2	Cavalete em perfil metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m - confecção	Unidade	15,00
1.1.3	Mobilização e desmontagem de equipamento de rebaixamento	Unidade	1,00
1.1.4	Execução de almoxarifado em canteiro de obra em alvenaria, incluso prateleiras. AF_02/2016	m²	15,00
1.2	Administração		
1.2.1	Administração local	Mês	6,00
2	Recomposição granular do pavimento		
2.1	Solo laterítico para base de remendo profundo em buracos	Mês	675,00
2.2	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico	m³	525,00
2.3	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 3 cm	m³	1.050,00
3	Serviço de tapa buraco - mão de obra e equipamento		
3.1	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	T	540,00
3.2	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	4.500,00
3.3	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	m³	225,00
4	Serviço de pavimentação asfáltica - mão de obra e equipamento		
4.1	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	42.000,00
4.2	Pintura de ligação	m²	42.000,00
4.3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	T	5.040,00
5	Aquisição de materiais betuminosos - bdi = 13,61%		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Item	Descrição	Uni. de Medida	Quant.
5.1	Fornecimento de cap 50/70	T	352,82
5.2	Fornecimento de cm-30	T	60,45
5.3	Fornecimento de emulsão rr-1c	T	20,92
6	Transporte		
6.1	Transporte do material betuminoso - bdi = 13,61%		
6.1.1	Transporte dos cimentos asfálticos cap-50-70	T	352,82
6.1.2	Transporte de asfalto diluído de petróleo cm-30	T	60,45
6.1.3	Transporte de emulsão asfáltica catiônica rr-1c para uso em pavimentação asfáltica	T	20,92
6.2	Transporte da usina até o local de aplicação		
6.2.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	558.000,00

Tássia Maria de Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 069/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE COTAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PROCESSO: 2024.08.16.0007

Assunto: Adesão da Ata de Registro de Preços nº 027/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 007/2024 da Prefeitura Municipal de Raposa/MA.

RELATÓRIO DA PESQUISA DE MERCADO

Em atendimento ao memorando de solicitação nº 076/2024-SEFDE, e considerando as atribuições impostas ao setor em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, disposições do Decreto Municipal nº 031/2023 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se a Pesquisa de Mercado Comparativa a fim de estimar o valor da pretensa demanda, que servirá de base para determinar o orçamento estimativo para comprovação da vantajosidade da pretensa Adesão a Ata de Registro de Preços nº 027/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024 da Prefeitura Municipal de Raposa/MA.

No caso em tela, cabe informarmos que a pesquisa procedeu-se de uma análise dos preços praticados no mercado, com pesquisa definida por meio da utilização de parâmetros de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), do Sistemas de Custos Referencias de Obras (SICRO) e do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), a fim de avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção escolhida por meio do Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme parâmetros expressos no Art. 23, §2º, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 031/2023, para posterior avaliação por parte da autoridade competente com objetivo de estabelecer o valor estimado.

Face o exposto, identificamos o Valor da Pesquisa de Mercado, conforme os parâmetros acima exigidos, em **R\$ 4.981.708,21 (quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e oito reais e vinte e um centavos)** e **R\$ 4.735.014,93 (quatro milhões e setecentos e trinta e cinco mil e catorze reais e noventa e três centavos)**, referente aos itens de interesse desta administração pública municipal, e que se encontram registrados por meio da Ata de Registro de Preços nº 027/2024, proveniente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE COTAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

do Pregão Eletrônico nº 007/2024 do município de Rosário/MA. Dessa forma, segue Mapa de Apuração Comparativo.

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de agosto de 2024.


Gabrielle Marinho Lopes

Setor de Cotação
Portaria nº 006/2024-GP

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			Serviços iniciais					4.981.708,81	3,18 %
1.1			Serviços preliminares					39.622,77	0,86 %
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	m²	6	316,48	386,50	2.319,02	0,05 %
1.1.2	5219544	SICRO3	Cavelete em perfil metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m - confecção	un	15	230,79	281,85	4.227,80	0,09 %
1.1.3	032120	SBC	MOBILIZAÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE REBAIXAMENTO	UN	1	11.046,94	13.491,12	13.491,12	0,33 %
1.1.4	93209	SINAPI	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA. INCLUSO PRATELEIRAS.	m²	15	1.069,11	1.305,66	19.584,83	0,40 %
1.2			Administração		0			117.634,49	2,32 %
1.2.1	CPU BB 01	Próprio	Administração local	MÊS	6	16.053,78	19.605,75	117.634,49	2,32 %
2			Recomposição granular do pavimento		0			192.948,41	3,83 %
2.1	CPU BB 2	Próprio	Solo laterítico para base de remendo profundo em buracos	MÊS	675	92,60	113,09	76.334,50	1,40 %
2.2	4915667	SICRO3	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico	m³	525	11,92	14,56	7.642,61	0,15 %
2.3	4915655	SICRO3	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 3 cm	m³	1050	84,98	103,78	108.971,30	2,28 %
3			Serviço de tapa buraco - mão de obra e equipamento		0			226.502,44	4,26 %
3.1	6416078	SICRO3	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	540	168,42	205,68	111.069,17	2,17 %
3.2	4011352	SICRO3	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	4500	0,40	0,49	2.198,26	0,04 %
3.3	4915678	SICRO3	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	m³	225	412,09	503,27	113.235,01	2,05 %
4			Serviço de pavimentação asfáltica - mão de obra e equipamento		0			1.194.421,90	22,16 %
4.1	4011352	SICRO3	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	42000	0,40	0,49	20.517,07	0,41 %
4.2	4011353	SICRO3	Pintura de ligação	m²	42000	0,27	0,33	13.849,02	0,27 %
4.3	4011463	SICRO3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	5040	188,47	230,17	1.160.055,81	21,48 %
5			Aquisição de materiais betuminosos - bdi = 15%		0			2.327.310,01	49,15 %
5.1	A-01	Próprio	Fornecimento de cap 50/70	t	352,825	4.553,59	5.173,33	1.825.280,16	38,55 %
5.2	A-02	Próprio	Fornecimento de cm-30	t	60,45	5.855,44	6.652,36	402.135,16	8,49 %
5.3	A-03	Próprio	Fornecimento de emulsão rr-1c	t	20,925	4.202,05	4.773,94	99.894,69	2,11 %
6			Transporte		0			883.268,79	17,42 %
6.1			Transporte do material betuminoso - bdi = 13,61%		0			344.915,46	7,28 %
6.1.1	CT - 01	Próprio	Transporte de cimentos asfálticos cap-50-70	t	352,825	699,21	794,37	280.273,60	5,92 %
6.1.2	CT - 02	Próprio	Transporte de asfalto diluído de petróleo cm-30	t	60,45	699,21	794,37	48.019,67	1,01 %
6.1.3	CT - 03	Próprio	Transporte de emulsão asfáltica catiônica rr-1c para uso	t	20,925	699,21	794,37	16.622,19	0,35 %
6.2			Transporte da usina até o local de aplicação		0			538.353,33	10,13 %
6.2.1	5914389	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	558000	0,79	0,96	538.353,33	10,13 %
Total sem BDI								4.243.181,47	
Total do BDI								738.527,34	
Total Geral								4.981.708,81	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE COTAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preços nº 027/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 007/2024 da Prefeitura Municipal de Raposa/MA

LOCAL: RAPOSA - MA									
REF. SINAPI - SICRO 3 - ORSE - SBC (SEM DESONERAÇÃO)									
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇO DE MÃO-DE-OBRA: 104,06% (HORA) 62,99% (MÉS) SEM DESONERAÇÃO									
BDI: 22,13% BDI MAT: 13,61%									
PESQUISA DE MERCADO/REF. SINAPI - SICRO 3 - ORSE - SBC (SEM DESONERAÇÃO)									
Item	Código	Banco	Descrição	Und. de Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. com BDI	Total	Peso (%)
1			Serviços iniciais					4.979.192,80	3,18 %
1.1			Serviços preliminares					39.624,15	0,86 %
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E	m²	6	316,48	386,52	2.319,12	0,05 %
1.1.2	5219544	SICRO3	ESTRUTURA DE MADEIRA. AF. 03/2022 PS	un	15	230,79	281,86	4.227,90	0,09 %
1.1.3	032120	SBC	Cavalete em perfil metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m - confecção	UN	1	11.046,94	13.491,63	13.491,63	0,33 %
1.1.4	93209	SINAPI	MOBILIZAÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE REBAIXAMENTO	m²	15	1.069,11	1.305,70	19.585,50	0,40 %
1.2			EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA, INCLUSO						
1.2.1			PRATELEIRAS. AF. 02/2016						
2			Administração					117.638,88	2,32 %
2.1	CPU BB 01	Próprio	Administração local	MÉS	6	16.053,78	19.606,48	117.638,88	2,32 %
2.2	CPU BB 2	Próprio	Recomposição granular do pavimento	MÉS	0			192.959,25	3,83 %
2.3	4915667	SICRO3	Solo laterítico para base de remendo profundo em buracos	MÉS	675	92,60	113,09	76.335,75	1,40 %
3			Remoção mecanizada de revestimento asfáltico	m³	525	11,92	14,56	7.644,00	0,15 %
3.1	6416078	SICRO3	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 3 cm	m³	1050	84,98	103,79	108.979,50	2,28 %
3.2	4011352	SICRO3	Serviço de tapa buraco - mão de obra e equipamento	t	0			226.517,85	4,26 %
3.3	4915678	SICRO3	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	m²	540	168,42	205,69	111.072,60	2,17 %
4			Imprimação com emulsão asfáltica	m²	4500	0,40	0,49	2.205,00	0,04 %
4.1	4011352	SICRO3	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	m³	225	412,09	503,29	113.240,25	2,05 %
4.2	4011353	SICRO3	Serviço de pavimentação asfáltica - mão de obra e equipamento	m²	0			1.194.547,20	22,16 %
4.3	4011463	SICRO3	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	42000	0,40	0,49	20.580,00	0,41 %
5			Pintura de ligação	m²	42000	0,27	0,33	13.860,00	0,27 %
5.1	A-01	Próprio	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	5040	188,47	230,18	1.160.107,20	21,48 %
5.2	A-02	Próprio	Aquisição de materiais betuminosos - bdi = 18%	t	0			2.327.310,01	49,15 %
5.3	A-03	Próprio	Fornecimento de cap 50/70	t	352.825	4.553,59	5.173,33	1.825.280,16	38,55 %
6			Fornecimento de cm-30	t	60,45	5.855,44	6.652,36	402.135,16	8,49 %
6.1	CT-01	Próprio	Fornecimento de emulsão rr-1c	t	20.925	4.202,05	4.773,94	99.894,69	2,11 %
6.1.1	CT-01	Próprio	Transporte					880.595,46	17,42 %
6.1.2	CT-02	Próprio	Transporte do material betuminoso - bdi = 13,61%	t	0			344.915,46	7,28 %
6.1.3	CT-03	Próprio	Transporte de cimentos asfálticos cap-50-70	t	352.825	699,21	794,37	280.273,60	5,92 %
6.2			Transporte de asfalto diluído de petróleo cm-30	t	60,45	699,21	794,37	48.019,67	1,01 %
6.2.1	5914389	SICRO3	Transporte de emulsão asfáltica catiônica rr-1c para uso em pavimentação asfáltica	t	20.925	699,21	794,37	16.622,19	0,35 %
6.2.2			Transporte da usina até o local de aplicação		0			535.680,00	10,13 %
6.2.3			Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	558000	0,79	0,96	535.680,00	10,13 %
Total sem BDI									4.243.181,47
Total do BDI									738.527,34
Total Geral									4.981.708,81





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024									
Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI	Peso (%)
1			Serviços iniciais					150.745,54	3,18%
1.1			Serviços preliminares					40.742,56	0,88%
1.1.1	103689	SINAPI	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira.	m²	6	311,83	380,83	2.284,98	0,05%
1.1.2	5219544	SICRO3	Cavalete em perfil metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m - confecção	Unidade	15	230,47	281,47	4.222,05	0,09%
1.1.3	032120	SBC	Mobilização e desmontagem de equipamento de rebaxamento	Unidade	1	12.703,01	15.514,18	15.514,18	0,33%
1.1.4	93209	SINAPI	Execução de almoxarifado em canteiro de obra em alvenaria, incluso prateleiras.	m²	15	1.021,94	1.248,09	18.721,35	0,40%
1.2			AF 02/2016					110.002,98	2,32%
1.2.1	CPU BB 01	Próprio	Administração	Mês	6	15.011,74	18.333,83	110.002,98	2,32%
2			Recomposição granular do pavimento					181.444,50	3,83%
2.1	CPU BB 2	Próprio	Solo laterítico para base de remendo profundo em buracos	Mês	675	80,27	98,03	66.170,25	1,40%
2.2	4915667	SICRO3	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico	m³	525	11,38	13,89	7.292,25	0,15%
2.3	4915655	SICRO3	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 3 cm	m³	1050	84,21	102,84	107.982,00	2,28%
3			Serviço de tapa buraco - mão de obra e equipamento					201.516,30	4,26%
3.1	6416078	SICRO3	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	T	540	155,47	189,87	102.529,80	2,17%
3.2	4011352	SICRO3	Impressão com emulsão asfáltica	m²	4500	0,38	0,46	2.070,00	0,04%
3.3	4915678	SICRO3	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	m³	225	352,69	430,74	96.916,50	2,05%
4			Serviço de pavimentação asfáltica - mão de obra e equipamento					1.049.260,80	22,16%
4.1	4011352	SICRO3	Impressão com emulsão asfáltica	m²	42000	0,38	0,46	19.320,00	0,41%
4.2	4011353	SICRO3	Pintura de ligação	m²	42000	0,26	0,31	13.020,00	0,27%
4.3	4011463	SICRO3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	T	5040	165,21	201,77	1.016.920,80	21,48%
5			Aquisição de materiais betuminosos - bdi = 13,61%					2.327.260,28	49,15%
5.1	A-01	Próprio	Fornecimento de cap 50/70	T	352.825	4.553,59	5.173,33	1.825.254,29	38,55%
5.2	A-02	Próprio	Fornecimento de cm-30	T	60,45	5.855,44	6.652,36	402.135,16	8,49%
5.3	A-03	Próprio	Fornecimento de emulsão rr-1c	T	20.925	4.202,05	4.773,94	99.870,82	2,11%
6			Transporte					824.787,51	17,42%
6.1			Transporte do material betuminoso - bdi = 13,61%					344.907,51	7,28%
6.1.1	CT - 01	Próprio	Transporte dos cimentos asfálticos cap-50-70	T	352.825	699,21	794,37	280.269,62	5,92%
6.1.2	CT - 02	Próprio	Transporte de asfalto diluído de petróleo cm-30	T	60,45	699,21	794,37	48.019,67	1,01%
6.1.3	CT - 03	Próprio	Transporte de emulsão asfáltica catiônica rr-1c para uso em pavimentação asfáltica	T	20.925	699,21	794,37	16.618,22	0,35%
6.2			Transporte da usina até o local de aplicação					479.880,00	10,13%
6.2.1	5914389	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	558000	0,71	0,86	479.880,00	10,13%
Total sem BDI									4.044.801,13
Total do BDI									690.213,80
Total Geral									4.735.014,93

VALOR GLOBAL DA PESQUISA DE MERCADO R\$ 4.981.708,21 (quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e oito reais e vinte e um centavos)
VALOR GLOBAL DA ADESAO R\$ 4.735.014,93 (quatro milhões e setecentos e trinta e cinco mil e catorze reais e noventa e três centavos)
São Mateus do Maranhão/MA, 16 de agosto de 2024.

Gabrielle Marinho Lopes
Gabrielle Marinho Lopes
Setor de Cotação
Portaria nº 006/2024-GP

Atenciosamente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.16.0007

DESPACHO

Considerando Relatório de Pesquisa de Mercado e demais documentos pertinentes a matéria, procedeu-se análises das vantagens e desvantagens, viabilidade econômica e jurídica, como também demais aspectos técnicos, operacionais e econômicos da solução escolhida. Dessa maneira, visando a opção mais vantajosa e viavelmente econômica para a administração pública, com redução de custos operacionais e garantindo a continuidade das atividades públicas municipais de forma eficaz e sem impactos negativos para o funcionamento dos órgãos públicos, alinhada às exigências legais, **APROVO a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 027/2024**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 007/2024** da Prefeitura Municipal de Raposa/MA.

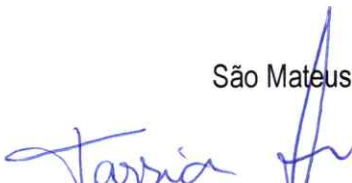
Nesse contexto, baseado no levantamento de Mercado realizado, é oportuno informar que a aprovação se deu mediante os preços praticados pelo mercado, visto que se mostraram superiores aos valores constantes na ARP que se pretende aderir, conforme Mapa de Apuração Comparativo anexo. Ato contínuo, determino o encaminhamento de Ofício ao Órgão Gerenciador da **Ata de Registro e Preços nº 027/2024**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 007/2024** da Prefeitura Municipal de Raposa/MA, solicitando autorização para Adesão da referida Ata, nas especificações e quantitativos indicados pelo órgão solicitante, visando o prosseguimento dos trâmites administrativos inerentes aos procedimentos necessários para Adesão da Ata de Registro de Preços mencionada acima.

Em caso de aceite positivo acerca da solicitação de Adesão, informe que o órgão gerenciador da Ata, deverá enviar cópia do Edital que gerou ARP, Parecer Jurídico sobre a Minuta do Edital, Minuta do Contrato anexado ao Edital, Termo de Homologação, Termo de Adjudicação, Avisos de Publicação e Documentos de Habilitação da Licitante Vencedora.

Aduzimos ainda, que seja encaminhado Ofício para a empresa apontada como Beneficiária da ARP, indicando os itens que se almeja contratar, como também solicitando **ACEITE** por parte da mesma quanto a prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços a ser aderida, além do aceite da Adesão propriamente dita, conforme os mesmos termos inerentes da citada Ata. Caso positivo em aceitar o procedimento de Adesão de Ata, que remeta os documentos necessários para celebração de contrato.

Cumpra-se.

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de agosto de 2024.


Tássia Maria de Almeida Ferreira

Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 069/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



OFÍCIO N° 282/2024

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de Agosto 2024.

Ao
Ilmo. Senhor
Geivison Barbosa dos Santos
Representante da Empresa **GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA.**
Empresa Beneficiária

Assunto: **Anuência de Adesão a Ata de Registro de Preços N° 027/2024, referente ao Pregão Eletrônico N° 007/2024.**

Prezado Senhor,

Com arrimo no artigo 31, parágrafos 1° e 2°, do Decreto Federal n° 11462, de 31 de março de 2023 e respectiva alteração, informamos o nosso interesse em aderir **Ata de Registro de Preços N° 027/2024, referente ao Pregão Eletrônico N° 007/2024.**, pertencente/gerenciada pela **Prefeitura Municipal de Raposa/MA**, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas – Tapa Buraco e Recapemaneto com Areia Asfáltica Usinada a Quente – AAUQ do Município de Raposa/MA. Com seu extrato da ata publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Raposa/MA, Edição 01044, Ano VIII, Sexta-Feira, 03 de Maio de 2024. Tendo como prestador de serviços a Empresa beneficiária/detentora **GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o n° 43.722.532/0001-45**, razão pela qual consultamos Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão por parte desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, através da Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, neste ato, representada por Tássia Maria de Almeida Ferreira, de modo a não prejudicar os serviços/fornecimentos designados na ata, bem como não ultrapasse o limite de adesões permitidas nesta.

Segue abaixo os itens a serem aderidos:

Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI	Peso (%)
1			Serviços iniciais					150.745,54	3,18%
1.1			Serviços preliminares					40.742,56	0,86%
1.1.1	103689	SINAPI	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. AF_03/2022_PS	m²	6,00	311,83	380,83	2.284,98	0,05%
1.1.2	5219544	SICRO3	Cavalete em perfil metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m - confecção	Unidade	15,00	230,47	281,47	4.222,05	0,09%
1.1.3	32120	SBC	Mobilização e desmontagem de equipamento de rebaixamento	Unidade	1,00	12.703,01	15.514,18	15.514,18	0,33%
1.1.4	93209	SINAPI	Execução de almoxarifado em canteiro de obra em alvenaria, incluso prateleiras. AF_02/2016	m²	15,00	1.021,94	1.248,09	18.721,35	0,40%
1.2			Administração					110.002,98	2,32%
1.2.1	CPU BB 01	Próprio	Administração local	Mês	6,00	15.011,74	18.333,83	110.002,98	2,32%
2			Recomposição granular do pavimento					181.444,50	3,83%
2.1	CPU BB 2	Próprio	Solo laterítico para base de remendo profundo em buracos	Mês	675,00	80,27	98,03	66.170,25	1,40%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI	Peso (%)
2.2	4915667	SICRO3	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico	m³	525,00	11,38	13,89	7.292,25	0,15%
2.3	4915655	SICRO3	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 3 cm	m³	1.050,00	84,21	102,84	107.982,00	2,28%
3			Serviço de tapa buraco - mão de obra e equipamento					201.516,30	4,26%
3.1	6416078	SICRO3	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	T	540,00	155,47	189,87	102.529,80	2,17%
3.2	4011352	SICRO3	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	4.500,00	0,38	0,46	2.070,00	0,04%
3.3	4915678	SICRO3	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	m³	225,00	352,69	430,74	96.916,50	2,05%
4			Serviço de pavimentação asfáltica - mão de obra e equipamento					1.049.260,80	22,16%
4.1	4011352	SICRO3	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	42.000,00	0,38	0,46	19.320,00	0,41%
4.2	4011353	SICRO3	Pintura de ligação	m²	42.000,00	0,26	0,31	13.020,00	0,27%
4.3	4011463	SICRO3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	T	5.040,00	165,21	201,77	1.016.920,80	21,48%
5			Aquisição de materiais betuminosos - bdi = 13,61%					2.327.260,28	49,15%
5.1	A-01	Próprio	Fornecimento de cap 50/70	T	352,82	4.553,59	5.173,33	1.825.254,29	38,55%
5.2	A-02	Próprio	Fornecimento de cm-30	T	60,45	5.855,44	6.652,36	402.135,16	8,49%
5.3	A-03	Próprio	Fornecimento de emulsão rr-1c	T	20,92	4.202,05	4.773,94	99.870,82	2,11%
6			Transporte					824.787,51	17,42%
6.1			Transporte do material betuminoso - bdi = 13,61%					344.907,51	7,28%
6.1.1	CT - 01	Próprio	Transporte dos cimentos asfálticos cap-50-70	T	352,82	699,21	794,37	280.269,62	5,92%
6.1.2	CT - 02	Próprio	Transporte de asfalto diluído de petróleo cm-30	T	60,45	699,21	794,37	48.019,67	1,01%
6.1.3	CT - 03	Próprio	Transporte de emulsão asfáltica catiônica rr-1c para uso em pavimentação asfáltica	T	20,92	699,21	794,37	16.618,22	0,35%
6.2			Transporte da usina até o local de aplicação					479.880,00	10,13%
6.2.1	5914389	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	558.000,00	0,71	0,86	479.880,00	10,13%
Valor Total sem BDI								4.044.801,13	
Valor Total do BDI								690.213,80	
Valor Total com BDI								4.735.014,93	
R\$ 4.735.014,93 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatorze reais e noventa e três centavos).									

TOTAL GERAL DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO: R\$ 4.735.014,93 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatorze reais e noventa e três centavos).

Solicitamos ainda o envio do Aceite do Fornecedor, acompanhado dos documentos listados abaixo para subsidiar a contratação do referido objeto: **Contrato social consolidado e/ou suas alterações; Documentos pessoais do proprietário; Cartão CNPJ; Alvará de funcionamento; Certidão estadual de dívida ativa; Certidão estadual de débito; Certidão municipal de débito; Certidão municipal de dívida ativa; FGTS; Certidão negativa de débito trabalhista; Certidão federal conjunta; Prova de inscrição municipal/estadual; Certidão de falência e concordata; Atestado de capacidade técnica; Certidão TCU; Balanço patrimonial completo; Regularidade do contador; Certidão simplificada; Certidão específica; Simples nacional e Fotos da empresa.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



Atenciosamente,

Tássia Maria de Almeida Ferreira
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento
Portaria n° 069/2024-GP

SOLICITAÇÃO DE ACEITE - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

CPL São Mateus <cplsaomateus2021@gmail.com>
Para: secapraposa@gmail.com

16 de agosto de 2024 às 14:38

Boa tarde, segue em anexo solicitação de aceite para adesão da ata nº 027/2024.

att. CPL de São Mateus do Maranhão

 **3 - Solicitação de Aceite do Orgão Gerenciador1 -ADM.pdf**
345K



OFÍCIO Nº 056/2024-GAB/SECAP AUTORIZANDO A ADESÃO À ARP Nº 027/2024 E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

1 mensagem

secap secap <secapraposa@gmail.com>
Para: CPL São Mateus <cplsaomateus2021@gmail.com>
Cc: Gesiel Braz <gesielbraz@gmail.com>

19 de agosto de 2024 às 11:20

À Senhora,
TÁSSIA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento



Senhora Secretária,

Atendendo a solicitação contida no Ofício nº 281/2024 dessa Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento, encaminhamos o OFÍCIO nº 056/2024-GAB/SECAP AUTORIZANDO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2024, originária do Processo Administrativo nº 020/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024 que versa sobre Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva de vias urbanas – tapa buraco e recapeamento com Areia Asfáltica Usinada a Quente – AAUQ para atender as necessidades do Município de Raposa/MA, conforme quantitativos descrito na planilha em anexo.

Raposa/MA, 19 de agosto de 2024.

Atenciosamente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP



OFÍCIO 056.24 GAB.SECAP E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.pdf
1280K





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP



OFÍCIO Nº 056/2024-GAB/SECAP

Raposa/MA, 19 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
TÁSSIA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento
Rua Verão, Praça da Matriz, nº 42, Centro.
CEP: 65.470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

Assunto: Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2024.

Senhora Secretária,

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 281/2024, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, AUTORIZAMOS a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, constante no Processo Administrativo nº 020/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas - Tapa Buraco e Recapeamento com Areia Asfáltica Usinada a Quente - AAUQ do Município de Raposa/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT; e, demais órgãos da Prefeitura Municipal de Raposa.
2. Encaminhamos a Planilha Orçamentária, em anexo.

Atenciosamente,

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

ANEXO DO OFÍCIO Nº 056/2024-GAB/SECAP

Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI	Peso (%)
1			Serviços iniciais					150.745,54	3,18%
1.1			Serviços preliminares					40.742,56	0,86%
1.1.1	103689	SINAPI	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. AF_03/2022_PS	m²	6,00	311,83	380,83	2.284,98	0,05%
1.1.2	5219544	SICRO3	Cavalete em perfil metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m - confecção	Unidade	15,00	230,47	281,47	4.222,05	0,09%
1.1.3	32120	SBC	Mobilização e desmontagem de equipamento de rebaixamento	Unidade	1,00	12.703,01	15.514,18	15.514,18	0,33%
1.1.4	93209	SINAPI	Execução de almoxarifado em canteiro de obra em alvenaria, incluso prateleiras. AF_02/2016	m²	15,00	1.021,94	1.248,09	18.721,35	0,40%
1.2			Administração					110.002,98	2,32%
1.2.1	CPU BB 01	Próprio	Administração local	-Mês	6,00	15.011,74	18.333,83	110.002,98	2,32%
2			Recomposição granular do pavimento					181.444,50	3,83%
2.1	CPU BB 2	Próprio	Solo laterítico para base de remendo profundo em buracos	Mês	675,00	80,27	98,03	66.170,25	1,40%
2.2	4915667	SICRO3	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico	m³	525,00	11,38	13,89	7.292,25	0,15%
2.3	4915655	SICRO3	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 3 cm	m³	1.050,00	84,21	102,84	107.982,00	2,28%
3			Serviço de tapa buraco - mão de obra e equipamento					201.516,30	4,26%
3.1	6416078	SICRO3	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	540,00	155,47	189,87	102.529,80	2,17%
3.2	4011352	SICRO3	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	4.500,00	0,38	0,46	2.070,00	0,04%
3.3	4915678	SICRO3	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	m³	225,00	352,69	430,74	96.916,50	2,05%

Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras.

CEP: 65.138-000 - Raposa/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI	Peso (%)
4			Serviço de pavimentação asfáltica - mão de obra e equipamento					1.049.260,80	22,16%
4.1	4011352	SICRO3	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	42.000,00	0,38	0,46	19.320,00	0,41%
4.2	4011353	SICRO3	Pintura de ligação	m²	42.000,00	0,26	0,31	13.020,00	0,27%
4.3	4011463	SICRO3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	T	5.040,00	165,21	201,77	1.016.920,80	21,48%
5			Aquisição de materiais betuminosos - bdi = 13,61%					2.327.260,28	49,15%
5.1	A-01	Próprio	Fornecimento de cap 50/70	T	352,82	4.553,59	5.173,33	1.825.254,29	38,55%
5.2	A-02	Próprio	Fornecimento de cm-30	T	60,45	5.855,44	6.652,36	402.135,16	8,49%
5.3	A-03	Próprio	Fornecimento de emulsão rr-1c	T	20,92	4.202,05	4.773,94	99.870,82	2,11%
6			Transporte					824.787,51	17,42%
6.1			Transporte do material betuminoso - bdi = 13,61%					344.907,51	7,28%
6.1.1	CT - 01	Próprio	Transporte dos cimentos asfálticos cap-50-70	T	352,82	699,21	794,37	280.269,62	5,92%
6.1.2	CT - 02	Próprio	Transporte de asfalto diluído de petróleo cm-30	T	60,45	699,21	794,37	48.019,67	1,01%
6.1.3	CT - 03	Próprio	Transporte de emulsão asfáltica catiônica rr-1c para uso em pavimentação asfáltica	T	20,92	699,21	794,37	16.618,22	0,35%
6.2			Transporte da usina até o local de aplicação					479.880,00	10,13%
6.2.1	5914389	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	558.000,00	0,71	0,86	479.880,00	10,13%
Valor Total sem BDI								4.044.801,13	
Valor Total do BDI								690.213,80	
Valor Total com BDI								4.735.014,93	

R\$ 4.735.014,93 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatorze reais e noventa e três centavos).



Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras.
CEP: 65.138-000 - Raposa/MA



RAPOSA - MA
Proc: 020/2024
Fis: 199
Rub: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de **Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas - Tapa Buraco e Recapeamento com Areia Asfáltica Usinada a Quente - AAUQ** do Município de Raposa/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT.

Considerando a justificativa, a definição do objeto e demais especificações constantes no **Projeto Básico** constante dos autos.

RESOLVE:

- I – Autorizar a realização da supracitada Despesa;
- II – Determinar ao setor competente o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador (licitação ou contratação direta) conforme for à hipótese legal mais vantajosa ao Erário Municipal.

Dê-se a máxima urgência, em razão da necessidade de contratação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE RAPOSA/MA, 05 DE ABRIL DE 2024.


GESIEL GOMES BRAZ

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Processo Administrativo nº 020/2024

Assunto: Análise da Minuta do Edital, Contrato e Anexos.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 169 de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 170 de 26 de janeiro de 2024.

À CPL,

I- Relatório

Trata-se de encaminhamento oriundo do Agente de Contratação, com vistas à análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre a minuta do edital do Pregão Eletrônico e demais anexos, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva de vias urbanas – tapa buraco e recapeamento com areia asfáltica usinada a quente - AAUQ do município de Raposa/MA, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT, no valor estimado de R\$ 10.016.198,87 (dez milhões dezesseis mil cento e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

DA FASE PREPARATÓRIA

A Instrução do Processo Licitatório foi realizada conforme o artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021, cabendo informar que as informações contidas no DFD (Documento de formalização de demanda), Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Projeto Básico são de responsabilidade da solicitante, Gilson Rodrigues Uchôa Júnior (Assessor Técnico/Engenheiro Civil), aprovado pelos Secretários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O pregão para o registro não apresenta maiores diferenças em relação aos demais. Portanto, a licitação para promover registro de preços segue, em linhas gerais, a mesma sistemática de uma licitação comum.



A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços encontra-se prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 170 de 26 de janeiro de 2024, que estabelece as regras gerais acerca do funcionamento do Sistema.



DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Quanto à elaboração do edital ou ato convocatório, observa-se que este cumpriu com o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Artigo 12 do Decreto Municipal nº 170/2024, conforme segue:

Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao

Avenida Principal, s/nº, Jardim das Oliveiras – CEP: 65.138-000

CNPJ: 01.612.325/0001-98

do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

LX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências."

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Acerca da Minuta do Contrato, observa-se do referido instrumento que as condições indispensáveis à execução do negócio também foram estabelecidas com clareza e precisão, através de cláusulas expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes, a rigor do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, fazendo-se presentes:

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação



Avenida Principal, s/nº, Jardim das Oliveiras – CEP: 65.138-000
CNPJ: 01.612.325/0001-98

do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

LX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências."

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Acerca da Minuta do Contrato, observa-se do referido instrumento que as condições indispensáveis à execução do negócio também foram estabelecidas com clareza e precisão, através de cláusulas expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes, a rigor do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, fazendo-se presentes:

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação

Avenida Principal, s/nº, Jardim das Oliveiras – CEP: 65.138-000.

CNPJ: 01.612.325/0001-98

da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

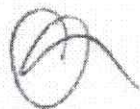
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XLX - os casos de extinção."

DA ANÁLISE DOS DEMAIS ANEXOS



Avenida Principal, s/nº, Jardim das Oliveiras – CEP: 65.138-000.

CNPJ: 01.612.325/0001-98

Por fim, os demais anexos constantes do Edital, também atenderam ao disposto na legislação aplicável à espécie, de modo que aptos a produzirem os efeitos jurídicos a que se destinam.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e para fins de cumprimento do a art. 53, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina esta Procuradoria, s.m.j., pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos os requisitos exigidos legalmente.

À douta consideração superior.

Raposa (MA), 05 de abril de 2024.


CLODOALDO GOMES DA ROCHA

Procurador Geral do Município de Raposa/MA

OAB/MA 11.514



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024_{ub}
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RAPOSA - MA
Proc: 020/2024
Fls: 205



1. DO PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.325/0001-98, sediada na Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, por meio de seu **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, nomeado pela Portaria GP nº 002/2021, publicada no Diário Oficial do Município-DOM em 05 de janeiro de 2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, GLOBAL**, sob a forma de Execução Indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016; Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 170, de 26 de janeiro de 2024; demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e, às exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **23 de abril de 2024.**

Horário: **09h00min** (horário de Brasília).

Início de acolhimento de propostas: **09 de abril de 2024, às 09h00min.**

Abertura das propostas: **23 de abril de 2024, às 09h00min.**

Data e a hora da disputa: **23 de abril de 2024, às 09h30min.**

Endereço eletrônico: **bnc.org.br.**

Modo de Disputa: **Aberto.**

Critério de Julgamento: **Menor Preço, Global.**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de **Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas - Tapa Buraco e Recapeamento com Areia Asfáltica Usinada a Quente - AAUQ** do Município de Raposa/MA, visando atender a demanda da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**, do Município de Raposa/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O valor máximo estimado pela Administração para esta licitação será de até **R\$ 10.016.198,87** (dez milhões, dezesseis mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

2.3. A licitação será composta por **01 (um) lote único** contendo **06 (seis) itens**, conforme **Planilha Orçamentária** constante no **Projeto Básico (ANEXO I)** do Edital.

2.4. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço, Global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura do Certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.

3.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: **bnc.org.br**.

3.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no sistema eletrônico para interessados.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Raposa/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP.

4.2. Órgão participante:

4.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **bnc.org.br**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

5.2. O cadastro no "Bolsa Nacional de Compras-BNC" poderá ser iniciado no sítio **bnc.org.br**, com a solicitação de **chave e senha** pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de **Bolsa Nacional de Compras-BNC: bnc.org.br**.

6.2. O presente Pregão Eletrônico prevê a execução de serviços comuns de engenharia de **Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas - Tapa Buraco e Recapeamento com Areia Asfáltica Usinada a Quente - AAUQ do Município de Raposa/MA**, caracterizando-se como serviços de natureza indivisível, o que afasta a aplicação da possibilidade de **subcontratação compulsória** e a possibilidade de **cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento)**, previstas no artigo 48, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.3. Os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 serão garantidos às Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedores Individuais-MEI, conforme normas previstas no Edital.

6.4. Qualquer empresa, enquadrada ou não como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, poderá apresentar proposta para os itens deste Edital.

6.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- 6.5.1. Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Raposa e Secretarias Municipais, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente;
- 6.5.2. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.5.3. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 6.5.4. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 6.5.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.5.6. Licitante cujo estatuto, contrato social ou instrumento equivalente não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- 6.5.7. Licitantes que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.5.7.1. Poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os Licitantes que já estejam com o **plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente**, com a recuperação já deferida, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, alterada pela Lei Federal nº 14.112/2020).
- 6.5.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns (não poderão apresentar propostas para o mesmo item), ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, devido a falta de complexidade do objeto do certame, onde empresas participando separadamente conseguirão facilmente comprovar os requisitos necessários exigidos pelo Edital;
- 6.5.10. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.5.12. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.5.13. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 6.5.14. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.5.15. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.5.16. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

6.5.17. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.18. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.5.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O impedimento de que trata o **subitem 6.5.14** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 6.5.12 e 6.5.13** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.9. O disposto nos **subitens 6.5.12 e 6.5.13** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. A vedação de que trata o **subitem 6.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com descrição do objeto ofertado estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, contendo:

7.1.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefones, nome e assinatura do responsável, data de validade e demais informações contidas no **item 08** deste edital.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e valor total do item;

8.1.2. Valor total (global) do lote;

8.1.3. A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista fixada no **Projeto Básico (ANEXO I)** para cada item;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, devendo ser elaborada na forma deste Edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações dos produtos/serviços de forma detalhada (definidos no Anexo I deste Edital) para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(ns) que estiver cotando.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.6. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo:

a) **Carta-Proposta** contendo os dados da empresa (razão social da empresa, endereço, fone/fax, e-mail), descrição dos serviços ofertados, prazo de execução, prazo de validade da Proposta e valor total proposto em algarismo e por extenso, data base (mês de referência), em conformidade com as quantidades, unidades e especificações previstas no **Projeto Básico**;

a.1) Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes.

a.2) Prazo de início de execução: até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

a.3) A Carta-Proposta deverá ser um anexo do Edital, mas licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.

a.4) O CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado.

b) **Planilha Orçamentária** com indicação dos preços unitários e totais de cada item, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R\$), de acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária Base contida no **Projeto Básico**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

b.1) Somente serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995.

c) **Planilha de Composição de Preços Unitários** por item ofertado, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI e Encargos Sociais** aplicados;

c.1) A Proposta deverá contemplar o salário normativo da Categoria de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

c.2) Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica.

c.3) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

c.4) Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico, **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**.

c.5) A ausência de preços na **Planilha de Composição de Preços Unitários** implicará na desclassificação da Proposta da licitante.

d) **Curva ABC de Serviços**, em modelo próprio da licitante, desde que contenha todas as informações pertinentes;

e) **Planilha de Composição de Benefício e Despesas Indiretas-BDI**, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

e.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.

e.2) A composição de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI** deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que o Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**. Os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL não deverão integrar o cálculo do **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima.

e.3) Os itens 'Administração Local' e 'Custos com Mobilização/Desmobilização' devem compor a Planilha Orçamentária dos custos diretos, não sendo permitido inclusão na composição de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União-TCU.

f) **Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais** com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

f.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.

8.7. Os documentos exigidos nas alíneas "b" a "f" acima elencados deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da licitante e pelo Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, com identificação e número do seu registro, nos termos dos artigos 7º e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA. A Carta-Proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que indique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total do Lote (Global)**.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20s (vinte segundos)** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03s (três segundos)**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

9.11. **Modo de Disputa Aberto: (definido no preâmbulo do Edital).**

9.11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

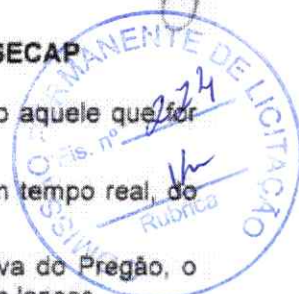
9.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10min (dez minutos)** e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **02min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.

9.11.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final.

9.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final.

9.11.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa aberta, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance atender às exigências de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP



9.12. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço, Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Em relação a itens não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20. Melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22. Caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.24. Ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

9.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

9.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

9.24.2.2. empresas brasileiras;

9.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

9.25. Negociação:

9.25.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. Proposta Adequada:

9.26.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.1.1. O Pregoeiro antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

10.2.1.1.1. **Planilha de Custos** apresentando preço de custo dos materiais, preço de venda, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidentes sobre os produtos), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

10.2.1.1.2. **Documentos fiscais** que comprovem o preço de custo ou, solicitação de orçamento com o fornecedor da licitante, prevendo as mesmas marcas dos produtos que foram colocadas na proposta.

10.2.1.2. O licitante terá o prazo 02h (duas horas), após a convocação do Pregoeiro para enviar a documentação prevista no subitem anterior.

10.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Participante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro.

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.2. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de inabilitação.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.6.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-COMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

11.6.1.3. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

11.6.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.6.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.6.1.9. Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante), com vigência atualizada.

11.6.1.10. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, devidamente atualizada.

11.6.1.11. Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, devidamente atualizada.

11.7. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;

11.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão negativa de débitos Estadual e quanto à dívida ativa estadual).

11.7.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.7.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das certidões negativa de débitos municipal e quanto à dívida ativa municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAÍOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

11.7.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante a apresentação da Ficha Cadastral do Contribuinte Estadual e/ou Dados Cadastrais do Contribuinte Municipal.

11.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração.

11.8. CAPACIDADE TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, da sede da empresa;

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, do Engenheiro Civil, Responsável Técnico pela execução dos serviços comuns de engenharia, devendo comprovar seu vínculo com a empresa proponente.

b.1) A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou da Ficha de Registro de Empregados-FRE que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho-MT ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado na Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico.

b.2) Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, devidamente atualizada.

b.3) Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, o licitante poderá apresentar, em substituição, uma Declaração de Contratação Futura, declarando que o Responsável Técnico será futuramente contratado pela empresa. A Declaração deverá ser assinada conjuntamente pelo Representante Legal do licitante e pelo Responsável Técnico indicado e cujo vínculo será posteriormente comprovado.

b.4) É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

c) Qualificação Técnico-Profissional:

c.1) comprovação do Responsável Técnico, indicado na alínea "b", é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto:

Item	As Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo do Objeto da Licitação	Unidade	Quantidade
2.	RECOMPOSIÇÃO GRANULAR DO PAVIMENTO		
2.1	Solo laterítico para base de remendo profundo em buracos.	m³	675,00
2.2	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico.	m²	525,00
2.3	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 3cm.	m³	1.050,00
3.	SERVIÇO DE TAPA BURACO - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO		
3.1	Usinagem de concreto asfáltico - faixa c - areia e brita comerciais.	t	540,00
3.2	Imprimação com emulsão asfáltica.	m²	4.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

Item	As Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo do Objeto da Licitação	Unidade	Quantidade
3.3	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual.	m³	225,00
4.	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO		
4.1	Imprimação com emulsão asfáltica.	m²	42.000,00
4.2	Pintura de ligação.	m²	42.000,00
4.3	Concreto asfáltico - faixa c - areia e brita comerciais.	t	5.040,00
5.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS - BDI = 15%		
5.1	Fornecimento de cap 50/70.	t	352,00
5.2	Fornecimento de cm-30.	t	60,00
5.3	Fornecimento de emulsão rr-1c.	t	20,00
6.	TRANSPORTE		
6.1	TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO - BDI = 15%		
6.1.1	Transporte dos cimentos asfálticos cap-50-70.	t	352,00
6.1.2	Transporte de asfalto diluído de petróleo cm-30.	t	60,00
6.1.3	Transporte de emulsão asfáltica catiônica rr-1c para uso em pavimentação asfáltica.	t	20,00
6.2	TRANSPORTE DA USINA ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO		
6.2.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada.	tkm	558.000,00

c.2) deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados de Capacidade Técnica registrados no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

c.3) quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal dos serviços, deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

c.3.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do Contrato Administrativo; ou

c.3.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado; ou

c.3.3) Contrato Administrativo firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;

c.3.4) a não apresentação da documentação comprobatória prevista nas alíneas anteriores não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pelo Pregoeiro. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

c.4) Não será aceito Certidão de Acervo Técnico-CAT ou Atestado de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica.

d) Qualificação Técnico-Operacional:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

d.1) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, em nome da empresa licitante ou do seu Responsável Técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, com a comprovação de vínculo empregatício, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto:

Item	As Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo do Objeto da Licitação	Unidade	Quantidade
2.	RECOMPOSIÇÃO GRANULAR DO PAVIMENTO		
2.1	Solo laterítico para base de remendo profundo em buracos.	m³	675,00
2.2	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico.	m³	525,00
2.3	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 3cm.	m³	1.050,00
3.	SERVIÇO DE TAPA BURACO - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO		
3.1	Usinagem de concreto asfáltico - faixa c - areia e brita comerciais.	t	540,00
3.2	Imprimação com emulsão asfáltica.	m²	4.500,00
3.3	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual.	m³	225,00
4.	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO		
4.1	Imprimação com emulsão asfáltica.	m²	42.000,00
4.2	Pintura de ligação.	m²	42.000,00
4.3	Concreto asfáltico - faixa c - areia e brita comerciais.	t	5.040,00
5.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS - BDI = 15%		
5.1	Fornecimento de cap 50/70.	t	352,00
5.2	Fornecimento de cm-30.	t	60,00
5.3	Fornecimento de emulsão rr-1c.	t	20,00
6.	TRANSPORTE		
6.1	TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO - BDI = 15%		
6.1.1	Transporte dos cimentos asfálticos cap-50-70.	t	352,00
6.1.2	Transporte de asfalto diluído de petróleo cm-30.	t	60,00
6.1.3	Transporte de emulsão asfáltica catiónica rr-1c para uso em pavimentação asfáltica.	t	20,00
6.2	TRANSPORTE DA USINA ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO		
6.2.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada.	tkm	558.000,00

d.1.1) deverão constar, preferencialmente, dos Atestados de Capacidade Técnicos registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

d.1.2) quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal dos serviços, deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

d.1.2.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do Contrato Administrativo; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

d.1.2.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado; ou

d.1.2.3) Contrato Administrativo firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;

d.1.2.4) a não apresentação de documentação comprobatória prevista nas alíneas anteriores não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pelo Pregoeiro. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

d.1.3) Para fins de comprovação de Qualificação Técnico-Operacional será aceito o somatório de atestados;

d.1.4) Não será aceito **Certidão de Acervo Técnico-CAT** ou **Atestado de Projeto**, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica.

d.1.5) Deverá ser apresentado ainda o comprovante de vínculo da licitante com o profissional que irá realizar os serviços de análise das faturas emitidas pela concessionária de energia elétrica, na forma do subitem 2.5 do Projeto Básico, podendo ser comprovado através de contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou contrato de prestação de serviços. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome do profissional que realizará os serviços de análise das faturas, previstas neste subitem.

d.1.5.1) Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, o licitante poderá apresentar, em substituição, uma **Declaração de Contratação Futura**, declarando que o profissional que irá realizar os serviços de análise das faturas emitidas pela concessionária de energia elétrica será futuramente contratado pela empresa. A Declaração deverá ser assinada conjuntamente pelo Representante Legal do licitante e pelo profissional que irá realizar os serviços de análise das faturas emitidas pela concessionária de energia elétrica indicado e cujo vínculo será posteriormente comprovado.

e) **Declaração formal** indicando o **Responsável Técnico** que se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;

e.1) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;

f) **Declaração formal** que irá disponibilizar e apresentar relação explícita das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerando o mínimo essencial para o cumprimento do Contrato Administrativo decorrente da licitação, em papel timbrado da licitante, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

11.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo fórum da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

11.9.2. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

11.9.2.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

11.9.2.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



11.9.2.3. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

11.9.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, conforme o caso.

11.9.2.5. A Microempresa-ME e a Empresa de Pequeno Porte-EPP deverão apresentar as Notas Explicativas.

11.9.3. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual-MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

11.9.3.1. da Certidão Simplificada e Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, devidamente atualizada;

11.9.3.2. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e,

11.9.3.3. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.9.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

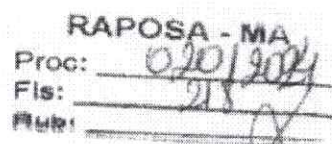
11.9.6. As licitantes deverão apresentar juntamente com os seus documentos de habilitação:

11.9.6.1. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

11.9.6.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.9.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.



SECAP
posterior à fase de
qualificada como
tência de alguma
nvocada para, no
regularização. O

11.9.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), deverá ser encaminhada no prazo de 02h (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 12, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.1.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.1.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.1.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.1.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades.

15.2. Nos exercícios subsequentes, correrá à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício.

15.3. A presente licitação será somente para registrar preços de mercado sem a necessidade de reserva orçamentária, no caso de a Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter número de dotação Instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. No período de vigência do registro de preços, no ato da contratação o Órgão Gerenciador deverá ter disponível Dotação Orçamentária suficiente para empenho da nota dos produtos contratados.

15.5. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (artigo 14 do Decreto Municipal nº 170/2024).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

16. DOS RECURSOS

16.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo de 05min (cinco minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.3.1. **Nota explicativa:** no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Acórdão 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

16.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

17.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** (Órgão Gerenciador) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3.1. A Adesão a Ata de Registro de Preços poderá ser realizada desde que comprovada a vantajosidade da adesão.

17.3.2. As contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

17.3.3. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** (Órgão Gerenciador), o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

17.3.3.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.5. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário estará automaticamente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da divulgação, na imprensa oficial, da homologação do resultado da licitação, cujo prazo de vigência encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.8. Será incluído na ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens (produtos) com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17.9. Para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação.

17.10. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.11. O prazo de vigência prorrogável da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

17.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência à empresa beneficiária do registro de preço em igualdade de condições.

17.13. A estimativa de quantidades a serem adquiridas é a estabelecida no Projeto Básico (ANEXO I) deste Edital.

17.14. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para a comprovação da vantajosidade.

17.15. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 ao artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.16. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

19.2. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.4. O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor beneficiário registrado e aceita pela Administração.

20. DO REGISTRO DOS PREÇOS

20.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.2. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

20.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor beneficiário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.6.1. Liberar o fornecedor beneficiário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.6.3. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.7. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

20.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

20.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 20.7.1., 20.7.2., 20.7.3 e 20.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

20.9.1. Por razão de interesse público; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

20.9.2. A pedido do fornecedor.

20.10. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, A Prefeitura Municipal de Raposa/MA, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

21. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento/execução e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e Minuta do Contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e Minuta do Contrato.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos serviços comuns de engenharia, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Contrato Administrativo e Extrato do Contrato Administrativo;
- b) Ordem de Serviço;
- c) Relatório dos serviços comuns de engenharia executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- d) Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - d.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - d.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - d.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - d.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato Administrativo, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social-GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS-GRF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- h) Comprovante de recolhimento do Programa Integração Social-PIS e do Imposto Sobre Serviços-ISS, quando for o caso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após o recolhimento destes encargos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

23.2. A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização responsável pelo acompanhamento dos serviços comuns de engenharia, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

23.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos itens 23.1 e 23.2, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

23.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

23.5. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

23.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

23.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

24.2. Caso algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Raposa/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

24.3. Aplicando-se o disposto no artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato Administrativo, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da respectiva Ordem de Serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

c) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso na conclusão dos serviços.

24.4. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato Administrativo;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.5. As sanções administrativas previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

24.6. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Raposa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

24.7. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

24.8. O não recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução do Contrato Administrativo, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidôneo.

24.9. Caberá ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

24.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

24.11. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

24.12. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

24.13. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município-DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- 25.2. No julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.3. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expirado, será considerado o prazo como de até 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores a da data prevista para início da sessão pública desta licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.
- 25.4. O prazo de validade de documentos citado no item anterior, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da presente licitação, inclusive, quando necessário, para os documentos que acompanham as propostas de preços.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. Fica vedada a contratação a subcontratação total do objeto desta licitação, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.
- 25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.9. O Município de Raposa/MA, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.
- 25.10. A Prefeitura Municipal de Raposa/MA, através do Pregoeiro, poderá declarar este Pregão como deserto e/ou fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital, (até mesmo se apresentar (em) documentos de habilitação em desacordo com o Edital), ou quando for evidente que tenha falta de competição.
- 25.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.12. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.
- 25.13. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.
- 25.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

25.16. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP.

25.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.19. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.

25.20. Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido. Qualquer modificação neste Edital deverá ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.21. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Raposa/MA.

25.22. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico **bnc.org.br**, e também no site: **www.raposa.ma.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras, CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, nos dias úteis de expediente, no horário das 08h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.23. Em todos os casos, será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

26. DOS ANEXOS

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.1.1. ANEXO I - Projeto Básico;

26.1.1.1. ANEXO I-A - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

26.1.1.2. ANEXO I-B - Planilha Orçamentária;

26.1.1.3. ANEXO I-C - Curva ABC de Serviços;

26.1.1.4. ANEXO I-D - Memória de Cálculo;

26.1.1.5. ANEXO I-E - Composição de Preços Unitários;

26.1.1.6. ANEXO I-F - Aquisição de Materiais Betuminosos;

26.1.1.7. ANEXO I-G - Composição de Custos, Planilha de Benefício e Despesas Indiretas-BDI;

26.1.1.8. ANEXO I-H - Composição de Custos, Planilha de Benefício e Despesas Indiretas-BDI Diferenciado;

26.1.1.9. ANEXO I-I - Composição de Custos, Planilha de Encargos Sociais;

26.1.1.10. ANEXO I-J - Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

26.1.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

26.1.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

26.1.4. ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;



RAPOSA - MA

Proc: 010.2024
Fls: 23
Rub: 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- 26.1.5. ANEXO V – Declaração que não Emprega Menor de Idade;
26.1.6. ANEXO VI – Declaração de Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP;
26.1.7. ANEXO VII – Declaração que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação;
26.1.8. ANEXO VIII – Carta-Proposta;
26.1.9. ANEXO IX - Declaração Negativa de Nepotismo;
26.1.10. ANEXO X - Declaração Negativa de Vínculo Empregatício.

Raposa/MA, 05 de abril de 2024.

GESIEL GOMES BRAZ

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS - TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE - AAUQ DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas - Tapa Buraco e Recapeamento com Areia Asfáltica Usinada a Quente - AAUQ do Município de Raposa/MA, bem como verificação nas faturas e contratos emitidos pela concessionária de energia elétrica, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação se justifica pela necessidade de melhores ruas e vias trafegáveis, favorece também uma melhor condição de bem estar à população, proporcionando o trânsito de veículos e pedestres com conforto e segurança.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a contratação deverá adotar a modalidade Pregão, considerando que se trata de serviços comuns de engenharia, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Portanto, os atos administrativos pertinentes à licitação, à Ata de Registro de Preços e às eventuais contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;
- e) Decreto Municipal nº 160, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração do Projeto Básico-TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;
- f) Decreto Municipal nº 161, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;
- g) Decreto Municipal nº 164, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

h) Decreto Municipal nº 166, de 28 de dezembro de 2023, que normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos;

i) Decreto Municipal nº 167, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas;

j) Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

k) Decreto Municipal nº 170, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 82 ao artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia;

l) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

m) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

n) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Os serviços comuns de engenharia objeto deste Projeto Básico deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e aos anexos que integram este Projeto Básico, em especial a Planilha Orçamentária.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT.

4.1.1. Endereço: Rua Newton Belio, nº 150, Vila Bom Viver. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI

5.1. O presente Pregão Eletrônico prevê a execução de serviços comuns de engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas - Tapa Buraco e Recapeamento com Areia Asfáltica Usinada a Quente - AAUQ do Município de Raposa/MA, caracterizando-se como serviços de natureza indivisível, o que afasta a aplicação da possibilidade de subcontratação compulsória e a possibilidade de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), previstas no artigo 48, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. Os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 serão garantidos às Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedores Individuais-MEI, conforme normas previstas no Edital.

6. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor estimado para execução dos serviços é de R\$ 10.016.198,87 (dez milhões, dezesseis mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante do presente Projeto Básico.

6.2. O valor unitário de serviços e insumos foi estimado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, com data-base de Dezembro/2023, para o Estado do Maranhão; Sistema de Custos Referenciais de Obras-SICRO, com data-base de Outubro/2023; Campo de Composição Stabile-SBC, com data-base de Fevereiro/2024; e, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, com data-base de Janeiro/2024, resumido na Planilha Orçamentária deste Termo de Referência.

6.3. As despesas decorrentes do objeto deste Projeto Básico correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços comuns de engenharia serão executados sob o **Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Unitário**, atendidas as especificações fornecidas pela Administração.

8. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços comuns de engenharia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

8.1.1. O prazo de início da execução dos serviços comuns de engenharia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo previsto para execução das obras e serviços comuns de engenharia será definido na **Ordem de Serviço**, conforme **Cronograma Físico-Financeiro**, e será contado a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

9.1.1. O prazo de execução das obras e serviços de engenharia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, da sede da empresa;

b) **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, do Engenheiro Civil, **Responsável Técnico** pela execução dos serviços comuns de engenharia, devendo comprovar seu vínculo com a empresa proponente.

b.1) A comprovação do vínculo profissional do **Responsável Técnico** será feita mediante cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** ou da **Ficha de Registro de Empregados-FRE** que demonstre a identificação do profissional, com o visto do **Ministério do Trabalho-MT** ou **Contrato de Trabalho** ou **Contrato de Prestação de Serviços** registrado na **Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, da região competente, em que conste o profissional como **Responsável Técnico**.

b.2) Quando o **Responsável Técnico** indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do **Ato Constitutivo** da empresa ou **Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, devidamente atualizada.

b.3) Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, o licitante poderá apresentar, em substituição, uma **Declaração de Contratação Futura**, declarando que o **Responsável Técnico** será futuramente contratado pela empresa. A Declaração deverá ser assinada conjuntamente pelo Representante Legal do licitante e pelo **Responsável Técnico** indicado e cujo vínculo será posteriormente comprovado.

b.4) É vedada a indicação de um mesmo **Responsável Técnico** por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

c) **Qualificação Técnico-Profissional:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAÍOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

c.1) comprovação do **Responsável Técnico**, indicado na alínea "b", é detentor de **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto:

Item	As Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo do Objeto da Licitação	Unidade	Quantidade
2.	RECOMPOSIÇÃO GRANULAR DO PAVIMENTO		
2.1	Solo laterítico para base de remendo profundo em buracos.	m³	675,00
2.2	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico.	m³	525,00
2.3	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 3cm.	m³	1.050,00
3.	SERVIÇO DE TAPA BURACO - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO		
3.1	Usinagem de concreto asfáltico - faixa c - areia e brita comerciais.	t	540,00
3.2	Imprimação com emulsão asfáltica.	m²	4.500,00
3.3	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual.	m³	225,00
4.	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO		
4.1	Imprimação com emulsão asfáltica.	m²	42.000,00
4.2	Pintura de ligação.	m²	42.000,00
4.3	Concreto asfáltico - faixa c - areia e brita comerciais.	t	5.040,00
5.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS - BDI = 15%		
5.1	Fornecimento de cap 50/70.	t	352,00
5.2	Fornecimento de cm-30.	t	60,00
5.3	Fornecimento de emulsão rr-1c.	t	20,00
6.	TRANSPORTE		
6.1	TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO - BDI = 15%		
6.1.1	Transporte dos cimentos asfálticos cap-50-70.	t	352,00
6.1.2	Transporte de asfalto diluído de petróleo cm-30.	t	60,00
6.1.3	Transporte de emulsão asfáltica catiônica rr-1c para uso em pavimentação asfáltica.	t	20,00
6.2	TRANSPORTE DA USINA ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO		
6.2.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada.	tkm	558.000,00

c.2) deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados de Capacidade Técnicos registrados no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

c.3) quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal dos serviços, deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

c.3.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do Contrato Administrativo; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- c.3.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado; ou
- c.3.3) Contrato Administrativo firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;
- c.3.4) a não apresentação de documentação comprobatória prevista nas alíneas anteriores não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pelo Pregoeiro. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

c.4) Não será aceito **Certidão de Acervo Técnico-CAT** ou **Atestado de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica**.

d) **Qualificação Técnico-Operacional:**

d.1) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, em nome da empresa licitante ou do seu **Responsável Técnico**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, com a comprovação de **vínculo empregatício**, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto:

Item	As Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo do Objeto da Licitação	Unidade	Quantidade
2.	RECOMPOSIÇÃO GRANULAR DO PAVIMENTO		
2.1	Solo laterítico para base de remendo profundo em buracos.	m³	675,00
2.2	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico.	m³	525,00
2.3	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 3cm.	m³	1.050,00
3.	SERVIÇO DE TAPA BURACO - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO		
3.1	Usinagem de concreto asfáltico - faixa c - areia e brita comerciais.	t	540,00
3.2	Imprimação com emulsão asfáltica.	m²	4.500,00
3.3	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual.	m³	225,00
4.	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO		
4.1	Imprimação com emulsão asfáltica.	m²	42.000,00
4.2	Pintura de ligação.	m²	42.000,00
4.3	Concreto asfáltico - faixa c - areia e brita comerciais.	t	5.040,00
5.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS - BDI = 15%		
5.1	Fornecimento de cap 50/70.	t	352,00
5.2	Fornecimento de cm-30.	t	60,00
5.3	Fornecimento de emulsão rr-1c.	t	20,00
6.	TRANSPORTE		
6.1	TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO - BDI = 15%		
6.1.1	Transporte dos cimentos asfálticos cap-50-70.	t	352,00
6.1.2	Transporte de asfalto diluído de petróleo cm-30.	t	60,00
6.1.3	Transporte de emulsão asfáltica catiônica rr-1c para uso em pavimentação asfáltica.	t	20,00
6.2	TRANSPORTE DA USINA ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAÍOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

Item	As Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo do Objeto da Licitação	Unidade	Quantidade
6.2.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada.	tkm	558.000,00

d.1.1) Deverão constar, preferencialmente, dos Atestados de Capacidade Técnicos registrados no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

d.1.2) quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal dos serviços, deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

d.1.2.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do Contrato Administrativo; ou

d.1.2.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado; ou

d.1.2.3) Contrato Administrativo firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;

d.1.2.4) a não apresentação de documentação comprobatória prevista nas alíneas anteriores não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pelo Pregoeiro. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

d.1.3) Para fins de comprovação de Qualificação Técnico-Operacional será aceito o somatório de atestados;

d.1.4) Não será aceito **Certidão de Acervo Técnico-CAT** ou **Atestado de Projeto**, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica.

d.1.5) Deverá ser apresentado ainda o comprovante de vínculo da licitante com o profissional que irá realizar os serviços de análise das faturas emitidas pela concessionária de energia elétrica, na forma do subitem 2.5 do Projeto Básico, podendo ser comprovado através de contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou contrato de prestação de serviços. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome do profissional que realizará os serviços de análise das faturas, previstas neste subitem.

d.1.5.1) Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, o licitante poderá apresentar, em substituição, uma **Declaração de Contratação Futura**, declarando que o profissional que irá realizar os serviços de análise das faturas emitidas pela concessionária de energia elétrica será futuramente contratado pela empresa. A Declaração deverá ser assinada conjuntamente pelo Representante Legal do licitante e pelo profissional que irá realizar os serviços de análise das faturas emitidas pela concessionária de energia elétrica indicado e cujo vínculo será posteriormente comprovado.

e) Declaração formal indicando o Responsável Técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;

e.1) O profissional indicado para fins da comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;



RAPOSA - MA
Proc: 02012034
Fls: 235
Rubr: 251

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

f) Declaração formal que irá disponibilizar e apresentar relação explícita das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerando o mínimo essencial para o cumprimento do Contrato Administrativo decorrente da licitação, em papel timbrado da licitante, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo **MENOR PREÇO, GLOBAL**.

12.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo:

a) **Carta-Proposta** contendo os dados da empresa (razão social da empresa, endereço, fone/fax, e-mail), descrição dos serviços ofertados, prazo de início de execução, prazo de validade da Proposta e valor total proposto em algarismo e por extenso, data base (mês de referência), em conformidade com as quantidades, unidades e especificações previstas neste **Projeto Básico**;

a.1) Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes.

a.2) Prazo de início de execução: até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

a.3) A Carta-Proposta deverá ser um anexo do Edital, mas licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.

a.4) O CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado.

b) **Planilha Orçamentária** com indicação dos preços unitários e totais de cada item, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R\$), de acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária Base contida no **Projeto Básico**;

b.1) Somente serão aceitos preços com até **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995.

c) **Planilha de Composição de Preços Unitários** por item ofertado, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI e Encargos Sociais** aplicados;

c.1) A Proposta deverá contemplar o salário normativo da Categoria de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

c.2) Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica.

c.3) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

c.4) Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico, **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**.

c.5) A ausência de preços na Planilha de Composição de Preços Unitários implicará na desclassificação da Proposta da licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

d) Curva ABC de Serviços, em modelo próprio da licitante, desde que contenha todas as informações pertinentes;

e) Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas-BDI, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

e.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.

e.2) A composição de Benefício e Despesas Indiretas-BDI deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que o Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do Benefício e Despesas Indiretas-BDI. Os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício e Despesas Indiretas-BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima.

e.3) Os itens 'Administração Local' e 'Custos com Mobilização/Desmobilização' devem compor a Planilha Orçamentária dos custos diretos, não sendo permitido inclusão na composição de Benefício e Despesas Indiretas-BDI, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União-TCU.

f) Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

f.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.

12.3. Os documentos exigidos nas alíneas "b" a "f" acima elencados deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da licitante e pelo Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, com identificação e número do seu registro, nos termos dos artigos 7º e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA. A Carta-Proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, enquanto condição para a emissão da Ordem de Serviço e para o efetivo início das atividades:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, referente aos serviços comuns de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Documentação de Habilitação;

b) Relatório Diário de Obras-RDO;

c) Licenças Ambientais necessárias para a execução dos serviços comuns de engenharia, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

13.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, o CONTRATANTE poderá emitir a Ordem de Serviço.

14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.1. Os serviços comuns de engenharia deverão ser acompanhados por Responsável Técnico, cujo nome deverá constar na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, conforme o caso, referente aos serviços comuns de engenharia executados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir que o **Responsável Técnico** indicado na Documentação de Habilitação realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto do Contrato Administrativo.

14.3. A substituição do **Responsável Técnico**, durante a execução do Contrato Administrativo, será admitida:

a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;

b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.

14.5. A CONTRATADA não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição do **Responsável Técnico** ou de qualquer outro membro da equipe.

15. DO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS-RDO

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter disponível 01 (um) Relatório Diário de Obras-RDO, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo **Responsável Técnico** da CONTRATADA e pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços comuns de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato Administrativo.

15.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com o **Fiscal do Contrato** ou com a **Comissão de Fiscalização** no dia de início dos serviços, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.

15.3. Será tolerado o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

15.4. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48h (quarenta e oito horas) horas após a ocorrência de evento relevante, o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

15.5. Os registros no livro de Diário de Obras serão de responsabilidade da CONTRATADA, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

16. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços comuns de engenharia através de mão de obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no **Projeto Básico** e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo.

16.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** qualquer alteração nas Relações dos Empregados, decorrentes de eventuais substituições ou mesmo de admissão de novos empregados, considerando a análise dos dados pertinentes ao pagamento de salários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

16.3. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contado do recebimento da Notificação.

16.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5. Caso durante o desenvolvimento dos serviços ocorra atraso na execução, a CONTRATADA deverá alocar recursos humanos para aumentar a produtividade, sendo que os custos decorrentes serão de sua exclusiva responsabilidade não cabendo qualquer pleito ou reivindicação para aditivo de valor do Contrato Administrativo.

17. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

17.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

17.2. A conformidade dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e no Contrato Administrativo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

17.3. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo ser empregados materiais novos e originais na execução dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante no ato de instalação/montagem ou operação/teste.

17.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e o manuseio dos materiais necessários para a execução dos serviços, até a entrega e recebimento definitivo por parte do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização.

17.5. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização poderá solicitar amostra para análise de material específico, quando julgar conveniente, de acordo com o seguinte procedimento previsto no Projeto Básico.

17.6. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com o procedimento ora estabelecido.

17.6.1. A CONTRATADA deverá proceder à remoção destes materiais não aprovados, observado o prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado do recebimento da Notificação emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT, devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção.

17.7. A CONTRATADA deverá realizar os ensaios, testes e demais provas de materiais empregados na execução dos serviços, observados os métodos adequados preconizados nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, quando houver necessidade e for solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT, sem ônus para o CONTRATANTE.

17.8. A CONTRATADA deverá realizar controle tecnológico de materiais empregados na execução dos serviços, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, quando houver necessidade e for solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

17.9. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, sendo que ao término dos serviços a CONTRATADA será responsável pela limpeza da área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

18. DAS CORREÇÕES DE SERVIÇOS IMPUGNADOS

18.1. A CONTRATADA deverá reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

18.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente indicada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** no Diário de Obras.

19. DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS IMPUGNADOS

19.1. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

19.2. A indicação de rejeição total/parcial dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos deverá ser expressamente indicada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** no Diário de Obras.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para execução de serviços comuns de engenharia, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) Prestar os serviços comuns de engenharia necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo;

b) Iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato Administrativo**:

b.1) **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, referente aos serviços comuns de engenharia contratados, constando como **Responsável Técnico** o profissional indicado na Documentação de Habilitação;

b.2) **Relatório Diário de Obras-RDO**;

b.3) **Licenças Ambientais** necessárias para a execução dos serviços comuns de engenharia, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

c) Iniciar a execução dos serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Facilitar a ação do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização** na inspeção do serviço comum de engenharia, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

f) Fornecer e manter 01 (um) **Relatório Diário de Obras-RDO**, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços comuns de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução dos serviços;



RAPOSA - MA
Proc: 020/2024
Fls: 210
Rub: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- g) Reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva **Notificação**;
- h) Reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva **Notificação**;
- i) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Comunicar o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) Nomear preposto para representá-lo na execução do Contrato Administrativo, durante o período de vigência;
- m) Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS**, com as funções profissionais legalmente registradas;
- n) Identificar seus empregados por meio de crachás, com fotografia recente;
- o) Fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- p) Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- q) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, após o recebimento da **Notificação**;
- r) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- s) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**;
- t) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE** por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere à Administração;
- u) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo;
- v) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo **CONTRATANTE**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- x) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- y) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- z) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato Administrativo;
- aa) Responsabilizar-se por todos os custos, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- bb) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- cc) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização;
- dd) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998;
- ee) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- ff) Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- gg) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- hh) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato Administrativo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal, obriga-se a:

- a) emitir **Ordem de Serviço**, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços comuns de engenharia por intermédio do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**;
- c) analisar os materiais que serão utilizados nos serviços comuns de engenharia, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;
- d) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva **Notificação**;



RAPOSA - MA

Proc: 0201/2024

Fis: 242

Rub: 258

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

- f) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva **Notificação**;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços comuns de engenharia;
- l) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1. Durante a vigência do Contrato Administrativo, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**, do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade, dentre outras atribuições:

- a) exigir fiel cumprimento do Contrato Administrativo e seus eventuais aditivos;
- b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**, por meio do Gestor do Contrato;
- d) zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- j) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- k) estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato Administrativo;
- l) determinar a paralisação da execução do Contrato Administrativo quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- m) emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços comuns de engenharia executados ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- n) conhecer detalhadamente o Contrato Administrativo e as cláusulas nele estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

RAPOSA - MATÉRIA
Proc: 020/2024
Fls: 259

- o) levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) indicar à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT** que efetue glosas de medição por serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- q) confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados.

22.2. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.1. Os acontecimentos, instruções e demais comunicações deverão ser criteriosamente registrados no Relatório Diário de Obras-RDO, nas Atas das Reuniões e/ou em outros documentos produzidos durante a execução do Contrato Administrativo.

22.3. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

22.4. As medições serão formalizadas por meio de "**Boletins de Medição**" contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários, valor total da medição, e registros fotográficos.

22.5. As instruções e demais comunicações do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

22.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços comuns de engenharia será acompanhada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** especialmente designado, do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 166/2023.

23.2. O recebimento dos serviços comuns de engenharia observará os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** os serviços comuns de engenharia serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste **Projeto Básico** e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços e no respectivo Contrato Administrativo;

b) **Recebimento Definitivo:** os serviços comuns de engenharia serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** e consequente aceitação, mediante "atesto" dos serviços comuns de engenharia.

23.3. O **Recebimento Definitivo** será realizado pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços comuns de engenharia.

23.4. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços comuns de engenharia obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços comuns de engenharia impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

23.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços comuns de engenharia.

23.6. O aceite/aprovação do serviço pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

24. DAS ALTERAÇÕES

24.1. O Contrato Administrativo pode ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo Índice Nacional de Custo de Construção-INCC, para serviços comuns de engenharia públicos, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, após decorrido 01 (um) ano do mês base da Proposta de Preços que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo o Índice inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT/Índice Nacional de Custo de Construção-INCC.

25.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$Ir = \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde,

Ir - Índice de reajustamento desejado;

I1 - Índice referente ao mês, após 01 (um) ano;

I0 - Índice referente ao mês da data da Proposta de Preços.

25.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data-limite da apresentação da Proposta de Preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

25.4. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

25.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

25.6. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato Administrativo sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

25.7. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

25.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

RAPOSA - MA
Proc: _____
Fls: _____
Rub: _____

25.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

25.11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos deste item.

25.13. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento do Contrato Administrativo vigente.

26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Os preços unitários e o saldo do Contrato Administrativo poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

26.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

26.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato Administrativo, nas seguintes hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o **Fiscal do Contrato** ou a **Comissão de Fiscalização** o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no subitem anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio do Contrato Administrativo.

26.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

26.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

a) ausência de elevação dos encargos;

b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta de Preços;

c) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;

d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

26.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

27. DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

28. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

28.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

28.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, sociais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

29.2. Caso algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Raposa/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

29.3. Aplicando-se o disposto no artigo 152, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato Administrativo, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da respectiva Ordem de Serviço;

c) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso na conclusão dos serviços;

d) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso na conclusão dos serviços.

29.4. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no subitem anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato Administrativo;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.5. As sanções administrativas previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

29.6. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Raposa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

29.7. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

29.8. O não recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução do Contrato Administrativo, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidôneo.

29.9. Caberá ao Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

29.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

29.11. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

29.12. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

29.13. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Municípios-DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

30. DA RESCISÃO

30.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em Cláusula específica do Contrato Administrativo.

30.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

30.3. A rescisão do Contrato Administrativo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

30.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato Administrativo até a data da rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

30.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções administrativas previstas no Contrato Administrativo.

31. DO PAGAMENTO

31.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos serviços comuns de engenharia, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Contrato Administrativo e Extrato do Contrato Administrativo;
- b) Ordem de Serviço;
- c) Relatório dos serviços comuns de engenharia executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- d) Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - d.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - d.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - d.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - d.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato Administrativo, de acordo com o disposto no artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social-GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS-GRF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- h) Comprovante de recolhimento do Programa Integração Social-PIS e do Imposto Sobre Serviços-ISS, quando for o caso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após o recolhimento destes encargos.

31.2. A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização responsável pelo acompanhamento dos serviços comuns de engenharia, que também deverá conferir toda a documentação constante no subitem anterior.

31.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos itens 34.1 e 34.2, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

31.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

31.5. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

31.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

31.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365.$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

32. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A BENEFICIÁRIA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Raposa**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

32.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, conforme dispõe o artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o artigo 18 do Decreto Municipal nº 170/2024.

32.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA poderão ser formalizadas por meio de Contrato Administrativo.

32.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Projeto Básico e inclusos na Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto Municipal nº 170/2024.

33. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o artigo 19, caput, do Decreto Municipal nº 170/2024.

34. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório ("Corona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

34.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

34.3. Caberá à empresa BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Raposa.

34.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o artigo 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o artigo 28, inciso I do Decreto Municipal nº 170/2024.

34.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme dispõe o artigo 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o artigo 28, inciso II do Decreto Municipal nº 170/2024.

34.6. Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP, o Órgão Não Participante ("Carona") deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o artigo 27, § 2º do Decreto Municipal nº 170/2024.

34.6.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

34.7. A Prefeitura Municipal de Raposa não responde pelos atos praticados no âmbito do carona.

35. DOS ANEXOS

35.1. ANEXO I-A - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

35.2. ANEXO I-B - Planilha Orçamentária;

35.3. ANEXO I-C - Curva ABC de Serviços;

35.4. ANEXO I-D - Memória de Cálculo;

35.5. ANEXO I-E - Composição de Preços Unitários;

35.6. ANEXO I-F - Aquisição de Materiais Betuminosos;

35.7. ANEXO I-G - Composição de Custos, Planilha de Benefício e Despesas Indiretas-BDI;

35.8. ANEXO I-H - Composição de Custos, Planilha de Benefício e Despesas Indiretas-BDI Diferenciado;

35.9. ANEXO I-I - Composição de Custos, Planilha de Encargos Sociais;

35.10. ANEXO I-J - Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.



RAPOSA - MA
Proc: 020/2024
Fls: 25
Rubr: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I)

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS - TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE - AAUQ DO MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA.

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I), EM ANEXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº XXXX/2024
Processo Administrativo nº 020/2024
Pregão Eletrônico nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP, CNPJ nº 01.612.325/0001-98, sediada na Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor GESIEL GOMES BRAZ, RG nº XXXX - XXXX/MA, CPF nº XXXX, RESOLVE registrar os preços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas - Tapa Buraco e Recapeamento com Areia Asfáltica Usinada a Quente - AAUQ do Município de Raposa/MA proposta pela empresa abaixo qualificada, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, para atender às necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do Pregão Eletrônico nº 007/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 020/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016; Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 170, de 26 de janeiro de 2024; e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas - Tapa Buraco e Recapeamento com Areia Asfáltica Usinada a Quente - AAUQ do Município de Raposa/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIA DA ATA:	
CNPJ:	FONE/FAX:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF Nº:	RG Nº:

1.2. CADASTRO DE RESERVA – Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, a pessoa jurídica abaixo relacionada aceitou cotar os serviços com preços iguais ao da BENEFICIÁRIA, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 170/2024.

1º	EMPRESA:	
	CNPJ:	FONE/FAX:
	ENDEREÇO:	
	E-MAIL:	
	REPRESENTANTE LEGAL:	
	CPF Nº:	RG Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre a BENEFICIÁRIA, representante legal, especificações da Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas - Tapa Buraco e Recapeamento com Areia Asfáltica Usinada a Quente - AAUQ do Município de Raposa/MA, quantitativos e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de Raposa/MA por intermédio do presente Instrumento encontram-se elencados no Anexo Único.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade do seguinte Órgão Participante:

Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-SEMIT.
Representante: JOSÉ FRANCISCO AMARAL PAVÃO.
Endereço: Rua Newton Bello, nº 150, Vila Bom Viver. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 020/2024 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Documento de Formalização da Demanda-DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- c) Mapa de Risco;
- d) Projeto Básico;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024;
- f) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- g) Proposta de Preços das empresas constantes no CADASTRO DE RESERVA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;
- e) Decreto Municipal nº 160, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração do Projeto Básico-TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;
- f) Decreto Municipal nº 161, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;
- g) Decreto Municipal nº 164, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP

- h) Decreto Municipal nº 166, de 28 de dezembro de 2023, que normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos;
- i) Decreto Municipal nº 167, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas;
- j) Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- k) Decreto Municipal nº 170, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 82 ao artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia;
- l) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- m) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A **BENEFICIÁRIA** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender os serviços solicitados pelo **Município de Raposa/MA**, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição do objeto licitado pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à **BENEFICIÁRIA** a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, conforme dispõe o artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o artigo 18 do Decreto Municipal nº 170/2024.

5.3. As contratações com a **BENEFICIÁRIA** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo **Município de Raposa/MA** por meio do Contrato Administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o artigo 19, caput, do Decreto Municipal nº 170/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação do(s) objeto(s) licitados que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. A **BENEFICIÁRIA** da Ata de Registro de Preços será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP

7.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Município de Raposa/MA**.

7.3. É facultado ao **Município de Raposa/MA**, quando a BENEFICIÁRIA não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o objeto que se pretendem adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela BENEFICIÁRIA, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

7.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.5. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no item 11.7 do Edital.

7.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no artigo 20 do Decreto Municipal nº 170/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo órgão participante, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 166/2023.

8.1.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** ou à **Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência ao **Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes**, para as medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **Município de Raposa/MA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no artigo 124 ao artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Município de Raposa/MA** deverá:

a) convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP

c) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o **Município de Raposa/MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o **Município de Raposa/MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o **Município de Raposa/MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativo no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** do **Município de Raposa/MA**, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo Administrativo, o **Município de Raposa/MA** fará o devido apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

11. CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa **BENEFICIÁRIA** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o **Município de Raposa/MA**.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme artigo 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o artigo 28, inciso I do Decreto Municipal nº 170/2024.

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme artigo 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o artigo 28, inciso II do Decreto Municipal nº 170/2024.

11.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme artigo 27, § 2º do Decreto Municipal nº 170/2024.

11.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.2. Caso algum adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o **Município de Raposa/MA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.3. Aplicando-se o disposto no artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso dos prazos fixados sujeitará a **CONTRATADA**, às seguintes multas de mora, assegurada e a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato Administrativo, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da respectiva **Ordem de Serviço**;

c) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso na conclusão dos serviços.

12.4. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6. Caberá ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório Circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município-DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata de Registro de Preços ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Raposa/MA fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Raposa, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das **02 (duas) testemunhas** abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.



RAPOSA - MA
Proc: 020/2024
Fls: 28
Rub: 285

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP

Raposa/MA, XXXX de XXXX de 2024.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXX (Nome do Representante Legal)
XXXX (Cargo e Nome da Empresa)
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP

ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2024

RAPOSA - MA
Proc: 0202024
Fls: 239
Rubrica: 276

Processo Administrativo nº 020/2024

Pregão Eletrônico nº 007/2024

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº XXXX/2024, celebrada entre o Município de Raposa/MA e a empresa XXXX com preços registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 007/2024, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas - Tapa Buraco e Recapeamento com Areia Asfáltica Usinada a Quente - AAUQ do Município de Raposa/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT.

QUADRO 01 - DADOS DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	
CNPJ:	FONE/FAX:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF Nº:	RG Nº:

QUADRO 02 - OBJETO LICITADO REGISTRADO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total do Registro						

Raposa/MA, XXXX de XXXX de 2024.

GESIEL GOMES BRAZ
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXX (Nome do Representante Legal)
XXXX (Cargo e Nome da Empresa)
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº XXXX/2024-SEMIT
Processo Administrativo nº 020/2024
Pregão Eletrônico nº 007/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-SEMIT; E, A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP, CNPJ nº 01.612.325/0001-98, sediada na Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor GESIEL GOMES BRAZ, RG nº 18515802001-1 - SSP/MA, CPF nº 431.848.473-49; e, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-SEMIT, sediada na Rua Newton Bello, nº 150, Vila Bom Viver. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor JOSÉ FRANCISCO AMARAL PAVÃO, RG nº XXXX - XXXX/XXXX, CPF nº XXXX; e, a empresa XXXX, CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX. CEP: XXXX - XXXX/XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor XXXX, brasileiro, XXXX, RG nº XXXX - SSP/XXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado à XXXX. CEP: XXXX - XXXX/XXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 020/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016; Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 170, de 26 de janeiro de 2024; e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a execução de serviços comuns de engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva de Vias Urbanas - Tapa Buraco e Recapeamento com Areia Asfáltica Usinada a Quente - AAUQ do Município de Raposa/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 020/2024 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Documento de Formalização da Demanda-DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- c) Mapa de Risco;
- d) Projeto Básico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP

- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024;
- f) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão-SG, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital-SEDGGD, do Ministério da Economia-ME, enquanto parâmetro de boa prática;
- e) Decreto Municipal nº 160, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração do Projeto Básico-TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;
- f) Decreto Municipal nº 161, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares-ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;
- g) Decreto Municipal nº 164, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos;
- h) Decreto Municipal nº 166, de 28 de dezembro de 2023, que normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos;
- i) Decreto Municipal nº 167, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas;
- j) Decreto Municipal nº 169, de 29 de dezembro de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- k) Decreto Municipal nº 170, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 82 ao artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia;
- l) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- m) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços comuns de engenharia serão executados sob o Regime de Execução Indireta, Empregada por Preço Unitário, atendidas as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE na respectiva Ordem de Serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total estimado deste Contrato Administrativo é de R\$ XXXX (XXXX), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.
- 5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Categoria Econômica:	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços comuns de engenharia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

7.1.1. O prazo de início da execução dos serviços comuns de engenharia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O prazo previsto para execução das obras e serviços comuns de engenharia será definido na **Ordem de Serviço**, conforme **Cronograma Físico-Financeiro**, e será contado a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

8.1.1. O prazo de execução das obras e serviços de engenharia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, enquanto condição para a emissão da **Ordem de Serviço** e para o efetivo início das atividades:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, referente aos serviços comuns de engenharia contratados, constando como **Responsável Técnico** o profissional indicado na Documentação de Habilitação;

b) Relatório Diário de Obras-RDO;

c) Licenças Ambientais necessárias para a execução dos serviços comuns de engenharia, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

- 9.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, o CONTRATANTE poderá emitir a **Ordem de Serviço**.